



BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 11/2026

Aprovando o Regulamento de Continências e Honras Militares.

2

Resolução n.º 44/2026

Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas destinadas ao reforço do centro de custo da feira de artesanato (URDI) e demais atividades previstas para o ano de 20 63

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 11/2026
de 05 de março**

Sumário: Aprovando o Regulamento de Continências e Honras Militares.

As Forças Armadas afirmam-se como uma instituição orientada pela disciplina e pelo respeito pela hierarquia, sendo imperativo que os militares, tanto em serviço como fora dele, se pautem pelos princípios e valores inerentes à condição militar. Estes devem estar sempre presentes nas ações do dia-a-dia e assumir especial relevância em cerimônias solenes que exijam um procedimento protocolar adequado nos termos da lei.

Neste contexto, atendendo que as continências e honras militares decorrem da tradição militar e têm como propósito demonstrar respeito, reconhecimento, reverência ou distinção a autoridades e personalidades, sejam elas militares ou civis, torna-se essencial definir os procedimentos que assegurem uma conduta irrepreensível por parte de todos os militares. Esta conduta deve traduzir-se em sinais adequados de respeito, materializados em todas as formas de saudação militar, elemento fundamental da disciplina militar em qualquer circunstância.

Além disso, a padronização da conduta e dos procedimentos contribui significativamente para o fortalecimento da coesão no seio da instituição militar, garantindo uma ligação sólida entre sucessivas gerações, alicerçada no respeito mútuo, na disciplina e na camaradagem. Dessa forma, reforça-se também a relação da instituição castrense com os valores patrióticos e os símbolos da Nação.

Neste seguimento, importa salientar que, no que respeita às continências e honras militares, as Forças Armadas, desde a sua criação, têm-se regido por costumes e disposições regulamentares de caráter interna, portanto sem eficácia externa. No entanto, dado que a matéria das continências e honras militares possui repercussões externas, abrangendo tanto as entidades militares como civis, torna-se necessário estabelecer regras claras sobre o seu cumprimento.

Deste modo, com base nos fundamentos expostos, impõem-se a definição de procedimentos inerentes às continências e honras militares, uniformizando as continências e honras a prestar aos Símbolos Nacionais e às autoridades civis e militares. Assim, é essencial fixar e regular as normas e os procedimentos a serem observados no cerimonial militar, mediante a aprovação de um Regulamento de Continências e Honras Militares ajustado à realidade social e organizacional, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Assim,

No uso da faculdade que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º**Aprovação**

É aprovado o Regulamento de Continências e Honras Militares, publicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia e Janine Tatiana Santos Lélis.*

Promulgado em 27 de fevereiro.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

REGULAMENTO DE CONTINÊNCIAS E HONRAS MILITARES**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1º****Objeto**

O Regulamento de Continências e Honras Militares, doravante designado por Regulamento ou abreviadamente RCHM, estabelece as normas relativas às continências e honras militares, bem como os procedimentos a serem seguidos no cerimonial militar.

Artigo 2º**Âmbito**

O RCHM aplica-se a todos os militares e a todas as entidades envolvidas no cerimonial militar.

Artigo 3º**Definições**

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Cerimonial militar - é o conjunto de normas, procedimentos e tradições que regem a realização de atos solenes, eventos oficiais e manifestações públicas envolvendo militares;
- b) Continência - uma forma de saudação e demonstração de respeito e apreço, realizado por militares perante os seus superiores hierárquicos, pares, subordinados e símbolos nacionais;
- c) Honras militares - cerimônias, rituais e gestos protocolares realizados pelas Forças Armadas para demonstrar respeito, reconhecimento, reverência ou distinção a autoridades, personalidades, eventos ou membros da própria instituição militar; e
- d) Honras fúnebres - rituais e cerimônias realizadas pelas Forças Armadas para prestar homenagem a militares falecidos ou a uma alta personalidade falecidos.

CAPÍTULO II

CONTINÊNCIAS DOS MILITARES ISOLADOS

Artigo 4º

Continência entre militares

- 1 - A continência entre militares é a forma tradicional e obrigatória de saudação e reconhecimento.
- 2 - Todos os militares devem estar sempre preparados para prestar ou retribuir a continência, conforme as normas estabelecidas no presente Regulamento.
- 3 - Os militares uniformizados podem prestar a continência para saudar indivíduos civis.

Artigo 5º

Execução da continência

- 1 - A continência do militar desarmado, seja a pé firme, seja em marcha, é realizada com a cabeça erguida, voltando a cara de forma natural e franca para quem a recebe.
- 2 - Com um gesto firme, eleva-se a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com todos os dedos estendidos e unidos, de modo que a última falange do dedo indicador toque levemente o sobrolho direito ou o ponto correspondente da cobertura da cabeça, com a palma ligeiramente inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal e alinhado com os ombros.
- 3 - A continência é desfeita, levando energicamente o braço direito ao lado do corpo.
- 4 - Os mutilados, estropiados ou acidentados, quando incapazes de cumprir as disposições anteriores, adotam uma atitude respeitosa.
- 5 - A continência é prestada pelo militar em pé, quando uniformizado e com a cabeça coberta.
- 6 - Os militares de hierarquia ou antiguidade inferior são os primeiros a executarem a continência e apenas a desfazem após o superior hierárquico corresponder e desfazer a mesma.

Artigo 6º

Procedimentos sobre continência do militar desarmado

- 1 - Se o militar portar um objeto na mão direita, deve passá-lo para a mão esquerda e prestar a continência, caso tiver as duas mãos ocupadas, deve adotar uma atitude respeitosa, voltando naturalmente e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.

2 - Ao conduzir qualquer animal à mão, o militar limita-se a virar a cara franca e naturalmente de forma respeitosa para a entidade que recebe o cumprimento. 3 - Para prestar a continência, o militar que se desloca em passo acelerado deve primeiro adotar a cadência de “*ordinário-marche*”.

4 - O militar que conduzir qualquer viatura, incluindo bicicleta ou motociclo, não presta continência.

5 - Nas unidades militares, quando um militar encontrar repetidamente um superior hierárquico ou de antiguidade superior ao longo do mesmo dia, deve prestar-lhe a continência apenas na primeira vez, em locais de lazer ou similares, se estiver trajado à civil, basta cumprimentá-lo na primeira ocasião.

6 - Nos agrupamentos de militares que não façam parte de uma formatura, o primeiro militar a avistar a aproximação de um superior hierárquico ou mais antigo deve anunciá-lo em voz alta, indicando o respetivo posto ou cargo, para que todos possam prestar-lhe individualmente a continência devida.

Artigo 7º

Militar desarmado a pé firme

1 - O militar desarmado, estando a pé firme, assume a posição de “*sentido*”, vira-se de forma a ficar com a frente paralela à direção seguida pela pessoa a quem deve prestar cumprimentos e executa a continência.

2 - Em atos oficiais, perante o desfile de qualquer força militar, o militar desarmado, a pé firme, procede da mesma forma referida no número anterior, mantendo-se, no entanto, em “*sentido*” até a passagem da força.

3 - O militar desarmado, a pé firme, presta continência aos símbolos nacionais e a militares de hierarquia ou antiguidade superior, adotando os procedimentos enunciados no n.º 1.

Artigo 8º

Militar desarmado em marcha

1 - O militar desarmado e em marcha presta continência sem interromper o movimento, exceto quando se tratar da Bandeira Nacional, do Estandarte Nacional ou do Presidente da República.

2 - Nos casos excetuados no número anterior, o militar, ao chegar em frente daqueles símbolos ou entidade, para, vira-se para o respetivo flanco, presta continência e retoma a marcha.

3 - Quando as continências forem feitas em andamento, para além do que aí se estabelece, procede-se da seguinte forma:

- a) Roda-se francamente a cabeça para o respetivo flanco ao prestar a continência e retoma-se a posição anterior, desfazendo a continência; e
- b) O militar de hierarquia ou antiguidade inferior, se necessário, afasta-se lateralmente de modo a evitar que, durante a continência, ocorra o contacto entre os respetivos braços.

Artigo 9º

Militar desarmado com a cabeça descoberta

- 1 - O militar desarmado, seja a pé firme, seja em marcha, quando está de cabeça descoberta, não presta continência.
- 2 - Se estiver em movimento, adota uma atitude respeitosa, virando de forma natural e franca a cara para quem recebe o cumprimento.
- 3 - Nos restantes casos, segue o estipulado nos artigos 6º, 7º e 8º.

Artigo 10º

Continência do militar armado

- 1 - A continência do militar armado com espada desembainhada ou espingarda é prestada de várias formas, nomeadamente nas posições de “*apresentar-arma*”, “*funeral-arma*”, “*ombro-arma*” e “*sentido*”.
- 2 - A continência do militar armado com lança é prestada nas posições de “*apresentar-arma*”, “*ombro-arma*” e “*sentido*”.
- 3 - O militar armado com sabre-baioneta, espada embainhada, pistola e espingarda em bandoleira, a tiracolo ou a tira dorso, presta a continência como se estivesse desarmado.

Artigo 11º

Militar armado a pé firme

- 1 - O militar armado a pé firme presta as seguintes continências:
 - a) “*Apresentar-arma*”, à Bandeira e ao Estandarte Nacionais, ao Presidente da República e aos oficiais das categorias 1ª e 2ª do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

- b) “*Ombro-arma*”, aos oficiais das categorias 3ª e 4ª do anexo I;
- c) “*Sentido*”, às hierarquias das categorias 5ª e 6ª do anexo I; e
- d) “*Funeral-arma*”, à passagem de qualquer féretro.

2 - Durante o desfile de qualquer força, o militar armado a pé firme toma a posição de “*sentido*”, prestando ao comandante da força as continências indicadas no número anterior.

Artigo 12º

Militar armado e em marcha

- 1 - O militar armado e em marcha presta a continência a todos os militares de hierarquia ou antiguidade superior à sua.
- 2 - O militar armado e em marcha, à passagem de qualquer força militar, faz continência ao comandante da força, de acordo com a sua categoria hierárquica.
- 3 - À Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República o militar armado e em marcha faz alto e apresta a continência a pé firme.

Artigo 13º

Prestação da continência

- 1 - A continência é prestada a todos os oficiais, sargentos e praças.
- 2 - Para efeitos de continências e honras militares, os militares graduados e aqueles investidos num cargo correspondente a um posto superior usufruem dos direitos inerentes a esse posto ou cargo.

Artigo 14º

Início da continência

A continência é iniciada de modo a permitir que o superior hierárquico perceba da sua execução e a retribua a tempo.

Artigo 15º

Obrigação de correspondência

- 1 - O superior hierárquico tem o dever de corresponder à continência ou ao cumprimento que lhe for dirigido, salvo quando se encontrar em formatura que não comande.

2 - Quando vários superiores hierárquicos se encontrarem reunidos informalmente, a continência ou cumprimento do inferior hierárquico é dirigida a todos e, como tal, deve ser correspondida por todos.

3 - Em cerimónias militares, a continência ou cumprimento é dirigida à entidade que preside e, portanto, é correspondida apenas pela respetiva entidade.

Artigo 16º

Cadetes, formandos, cursandos e recrutas

Os cadetes, formandos, cursandos e recrutas, salvo nas honras fúnebres, não têm direito a quaisquer honras ou à continência, mas, no que se refere a esta última, prestam-na a todas as patentes superiores às suas.

Artigo 17º

Graus de hierarquia militar

Nas Forças Armadas, os graus de hierarquia militar, para efeitos de continências e honras militares, estão agrupados conforme indicado no anexo I.

Artigo 18º

Bandeira, Estandarte e Hino Nacionais

1 - A Bandeira, o Estandarte e o Hino Nacionais, enquanto símbolos da Pátria, estão acima de toda a hierarquia militar e, portanto, todos os militares devem prestar-lhes continência quando uniformizado e, quando trajados à civil, devem descobrir-se e perfilar-se, conforme previsto nos capítulos V e VI.

2 - O Presidente da República tem direito às mesmas saudações referidas no número anterior.

Artigo 19º

Militar acompanhando um superior hierárquico

1 - Um militar acompanhando um superior hierárquico uniformizado presta continência apenas às hierarquias a quem esse superior a prestar.

2 - Quando um superior hierárquico se encontrar trajado civilmente, o militar que o acompanhe presta continência às hierarquias superiores à sua e corresponde às continências que lhe forem dirigidas.

Artigo 20º

Certificação do grau de hierarquia militar

Os militares, quer em marcha, quer a pé firme, estejam ou não de sentinela, face à dificuldade de se certificarem, com oportunidade, a categoria de um superior hierárquico, especialmente quando este se desloca num meio de transporte rápido, devem sempre prestar a continência, sendo, no entanto, admissível que essa continência possa ser inferior à que seria normalmente devida.

Artigo 21º

Sentinelas

1 - As sentinelas executam as continências previstas nos artigos anteriores para o militar armado a pé firme, devendo para esse efeito parar no local onde se encontrem, posicionar-se na frente do posto de sentinela e prestar a continência.

2 - As sentinelas dobradas executam os movimentos simultaneamente, regulando-se a da esquerda pela da direita.

3 - A sentinela das armas executa “ombro-arma” no seu posto e brada “às armas” logo que aviste:

- a) O Presidente da República;
- b) As entidades da categoria 1ª do anexo I;
- c) O comandante da unidade ou estabelecimento militar, quando pertença às categorias 1ª e 2ª do anexo I, ainda que esteja trajado civilmente; e
- d) O corpo da guarda que vai entrar de serviço.

4 - A sentinela das armas procede como mencionado no número anterior para as cerimónias do içar e do arriar da Bandeira Nacional.

5 - As sentinelas devem ainda adotar os seguintes procedimentos:

- a) Prestar continência aos militares das categorias constantes do anexo I que passem até uma distância de cerca de dez metros;
- b) Executar o movimento de “*funeral-arma*” à passagem de qualquer fêretro que passem até uma distância de cerca de dez metros; e
- c) Tomar a posição de “*sentido*” durante o desfile de qualquer cortejo religioso que passem até uma distância de cerca de dez metros.

6 - As sentinelas das armas das guardas de honra apenas bradam “às armas” às hierarquias iguais ou superiores àquela para quem a guarda foi postada.

7 - Nos estacionamentos (acampamentos ou acantonamentos), as sentinelas das armas apenas bradam “às armas” às forças armadas ou desarmadas, de qualquer efetivo ou comando, e ao içar e arriar da Bandeira Nacional.

CAPÍTULO III

DEFERÊNCIAS DOS MILITARES ISOLADOS

Artigo 22º

Deferências para com os superiores hierárquicos

O militar deve sempre demonstrar o máximo respeito para com os seus superiores hierárquicos, nomeadamente:

- a) Não fumar na presença de um superior sem a devida autorização;
- b) Ao cruzar-se com um superior hierárquico numa passagem apertada, como escadas ou vãos de porta, deve ceder-lhe passagem, permitindo que avance primeiro;
- c) Na via pública, deve ceder ao superior hierárquico o lado interior do passeio ou o mais próximo do edifício;
- d) Evitar passar à frente do superior hierárquico e, caso seja necessário fazê-lo, deve pedir-lhe licença;
- e) Não abandonar embarcações militares sem a autorização do superior hierárquico presente, sendo que os militares devem embarcar antes dos superiores hierárquicos e desembarcar depois destes;
- f) Nas embarcações, os lugares de honra são, por ordem decrescente, primeiro, bombordo a popa, segundo, estibordo a popa, terceiro, ao meio a popa, quarto e quinto, e assim por diante, alternando sucessivamente entre bombordo e estibordo, sempre de popa para proa;
- g) Não entrar nem sair de viaturas e aeronaves militares sem a autorização do superior hierárquico presente;
- h) Nas viaturas de transporte coletivo de pessoal e nas aeronaves militares, os lugares devem ser ocupados por ordem hierárquica, da direita para a esquerda e da frente para a retaguarda; e

- i) Em ato de serviço, não deve embarcar nem sair de uma viatura sem pedir licença ao militar de maior antiguidade ou hierarquia superior.

Artigo 23º

Tratamento entre militares

- 1 - O superior hierárquico, ao dirigir-se a um inferior hierárquico, designa-o pelo posto, seguido do nome/último apelido ou função que exerce.
- 2 - O inferior hierárquico, ao dirigir-se a um superior hierárquico, designa-o pelo posto, seguido do nome/último apelido ou função que exerce, precedidos da palavra “*Senhor*”.
- 3 - Os oficiais da categoria 1ª do anexo I têm direito ao tratamento por “*Excelência*”.
- 4 - Os oficiais da categoria 2ª do anexo I têm direito ao tratamento por “*Excelentíssimo*”.

Artigo 24º

Militar dirigindo a um superior hierárquico

- 1 - Quando um militar se dirigir a um superior hierárquico, aproxima-se a uma distância que lhe permita ser ouvido, para, faz a continência ao mesmo tempo que pede licença, mencionando-o pela sua identidade, de acordo com o disposto no artigo anterior e, depois de obtida a licença, avança até cerca de dois passos do superior hierárquico, coloca-se à sua frente na posição de “*sentido*”, aguardando pelas instruções do superior hierárquico.
- 2 - O superior hierárquico recebe, na posição de “*sentido*”, a apresentação de um inferior hierárquico, mantendo-se também nesta posição os que se encontrem na sua proximidade imediata.
- 3 - Para se retirar, pede licença ao mesmo tempo que efetua a continência e, em seguida, vira-se para o lado em que vai seguir e retira-se.
- 4 - Quando o superior hierárquico estiver na presença de um militar mais graduado ou mais antigo, deve, para atender o inferior hierárquico, pedir licença previamente, procedendo da mesma forma quando este vai-se retirar.

Artigo 25º

Quando o superior hierárquico se dirigir

- 1 - O militar a quem o superior hierárquico se dirigir deve assumir imediatamente a posição de “*sentido*” e prestar continência.

2 - Deve manter a posição de “*sentido*” enquanto o superior não se retirar ou não o autorizar a adotar outra posição.

3 - Quando o superior estiver prestes a retirar-se, o militar deve novamente prestar-lhe continência.

4 - Os militares, estando uniformizados ou usando traje civil, devem cumprimentar todos os militares de antiguidade ou hierarquia superiores, mesmo que estes não estejam uniformizados, desde que os reconheçam ou assim que se identifiquem.

Artigo 26º

Militar armado isolado

1 - O militar armado que não se encontre em formatura deve manter a posição de “*ombro-arma*” na presença de um superior hierárquico pertencente às categorias 1ª, 2ª, 3ª e 4ª do anexo I, e adotar a posição de “*sentido*” quando se tratar de superiores das categorias 5ª e 6ª do citado anexo.

2 - Quando em formatura, e pertencendo à categoria 5ª do anexo I ou a uma categoria inferior, o militar armado deve assumir a posição de “*sentido*” sempre que um superior hierárquico se lhe dirigir.

Artigo 27º

Uso de cobertura

1 - Os militares uniformizados e armados nunca se descobrem, salvo nos casos previstos no presente Regulamento.

2 - Os militares uniformizados e desarmados apenas se descobrem:

a) Quando entram em locais onde é costume os civis se descobrirem; e

b) Durante atos públicos de culto em que participem, seguindo, para esse efeito, as mesmas regras aplicáveis à população civil.

CAPÍTULO IV

CONTINÊNCIAS DAS FORÇAS MILITARES

Artigo 28º

Força militar

1 - Para efeitos de continências, considera-se força militar aquela que tenha um efetivo mínimo de dois militares, devidamente comandados.

2 - Considera-se desarmada, para efeitos de continências, a força militar que não transporte qualquer arma ou que as transporte de acordo com o n.º 3 do artigo 10º.

Artigo 29º

Conduta

1 - Qualquer força deve prestar continência à Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional, ao Hino Nacional, ao Presidente da República, às entidades indicadas no anexo II ao presente Regulamento, aos militares de hierarquia superior à do comandante da força e a outras forças, exceto às escoltas que conduzem presos, as quais não prestam nem respondem a continências.

2 - Qualquer força que passe por uma unidade, estabelecimento militar ou local onde esteja a decorrer o içar ou o arriar da Bandeira Nacional com honras militares, deve suspender a marcha ou fazer alto, voltar-se para o flanco e prestar continência à Bandeira Nacional até à conclusão das honras militares.

Artigo 30º

Procedimentos

1 - A força de efetivo até pelotão, estacionada ou em marcha, faz continência à voz do respetivo comandante.

2 - A força com um efetivo superior ao indicado no número anterior, quando em marcha, presta continência por companhias, subunidades equivalentes ou pelotões, após o respetivo toque ou à voz de continência do comandante da força, sendo esta cumprida pelos comandantes das frações, exceto quando estas unidades marchem em linha ou formação cerrada, caso em que a continência é realizada ao toque respetivo ou à voz do comandante da força.

3 - A força referida no número anterior, estando a pé firme, presta continência ao toque de clarim ou à voz do respetivo comandante, podendo executá-la por frações, conforme a sua determinação.

Artigo 31º

Força estacionada e armada

- 1 - Uma força estacionada e armada abre fileiras e apresenta armas à Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional, ao Hino Nacional e ao Presidente da República.
- 2 - O procedimento referido no número anterior é extensível aos militares das categorias 1ª e 2ª do anexo I.
- 3 - Uma força estacionada e armada executa “*ombro-arma*” a qualquer força e, igualmente, a todas as patentes das categorias 3ª e 4ª do anexo I.
- 4 - A força referida no número anterior adota a posição de “*sentido*” à passagem dos militares das categorias 5ª e 6ª do anexo I, sempre que estes tenham patente superior à do comandante da força.
- 5 - Quando a Bandeira Nacional, o Estandarte Nacional ou o Presidente da República passar pela retaguarda da força estacionada e armada, esta deve efetuar meia-volta e prestar a devida continência.
- 6 - Nos casos referidos nos números anteriores, o corpo da guarda, ao brado de armas, forma em “*ombro-arma*” e faz as continências previstas para as forças estacionadas e armadas.

Artigo 32º

Força estacionada e desarmada

- 1 - Uma força estacionada e desarmada adota a posição de “*sentido*” e abre fileiras à Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República, assim como à passagem de qualquer força e às entidades das categorias 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª do anexo I, sempre que estas tenham patente superior à do comandante da força.
- 2 - Quando a Bandeira Nacional, o Estandarte Nacional ou o Presidente da República passar pela retaguarda da força estacionada e desarmada, esta deve efetuar os procedimentos descritos no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 33º

Força armada ou desarmada em marcha

- 1 - Uma força, armada ou desarmada, em marcha, presta continência à direita ou à esquerda à voz de “*olhar-direita*” ou “*olhar-esquerda*”.

2 - A força armada, cuja natureza ou forma de condução das armas não permita utilizá-las para a continência, procede como se estivesse desarmada.

Artigo 34º

Força motorizada

1 - As forças motorizadas executam a continência de acordo com as instruções superiores, tendo em consideração o seguinte:

- a) Quando em marcha, as vozes ou os sinais para a execução da continência devem ser dados, pelo menos, a vinte metros da entidade, força ou símbolo que a origina; e
- b) Os condutores, nas viaturas, não prestam continência, sendo este um dever do chefe de viatura.

2 - As forças militares transportadas em viaturas, ao cruzarem-se com um cortejo fúnebre, não devem interromper a marcha, sendo que o militar mais antigo deve fazer a continência.

3 - Na situação prevista no número anterior, caso as circunstâncias permitam a paragem, todos devem apaar-se e fazer a continência.

Artigo 35º

Continência das forças militares em parada ou desfiles

A continência das forças militares em parada ou desfiles é prestada às entidades de acordo com o estabelecido no anexo II.

Artigo 36º

Precedência em cerimónias militares

A precedência em cerimónias militares decorre conforme previsto nos diplomas legais que estabelecem a ordem de precedência e o tratamento protocolar.

Artigo 37º

Licença para iniciar a marcha, destroçar, descansar, embarcar ou desembarcar

1 - Nenhuma força deve iniciar a marcha, destroçar, descansar, embarcar ou desembarcar de viaturas ou embarcações sem que o seu comandante peça licença ao militar de hierarquia ou antiguidade superior presente no local, o que pode ser efetuado por intermédio de um graduado dessa força.

2 - Fora dos casos de atividades de rotina e de instrução, nenhuma força deve sair da unidade ou destroçar após nela ter dado entrada sem solicitar licença, através da cadeia de comando, ao comandante ou oficial mais antigo presente na unidade.

Artigo 38º

Locais de instrução

1 - Nos locais de instrução, esta só é interrompida quando se aproximar qualquer superior hierárquico, caso este ali chegue com a finalidade de assistir ou participar na instrução.

2 - Excetua-se o caso em que o superior se aproxime durante uma fase em que não seja conveniente interromper a instrução, devendo quem comanda ou preside mantê-la em curso, cumprimentar o superior assim que possível e apresentar as razões para a não interrupção.

Artigo 39º

Nas casernas, refeitórios e outros alojamentos

1 - Nas casernas, refeitórios, salas de convívio e outros alojamentos, o militar que avistar primeiro um superior de qualquer das categorias do anexo I que se aproxima, em ato de visita ou de revista previamente agendada, deve anunciá-lo em voz alta, indicando-o pelo seu posto ou cargo.

2 - Nas situações previstas no número anterior, o militar de antiguidade ou hierarquia superior dá a voz de “*sentido*” e apenas ordena “à vontade” após verificar que todos estão em “*sentido*” e obter autorização do superior hierárquico para esse efeito.

3 - Em qualquer outra dependência ou local, aplica-se o disposto no número anterior, mesmo que não se trate de visita ou revista previamente agendada.

Artigo 40º

Precedência das forças em marcha

1 - Quando várias forças marcham no mesmo sentido ou se cruzam, têm precedência aquelas cujos comandantes sejam mais graduados ou antigos.

2 - Nas situações referidas no número anterior, caso seja necessário ultrapassar ou cruzar, tal só deve ser feito após autorização do comandante mais graduado ou antigo, salvo se houver uma ordem superior que determine o contrário.

CAPÍTULO V

CONTINÊNCIAS AO HINO NACIONAL E À BANDEIRA NACIONAL

Artigo 41º

Continência ao Hino Nacional

1 - Como saudação à Pátria, o Hino Nacional é entoado, preferencialmente pela Banda Militar, durante a continência à Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República, bem como nos casos previstos no anexo II.

2 - Na situação referida no número anterior, após a conclusão dos últimos acordes, o Hino Nacional não deve ser recommçado.

3 - O Hino Nacional deve ser executado no início e no final de todos os atos públicos em que estejam presentes o Presidente da República, os Chefes de Estado estrangeiro e demais entidades da categoria Ia) do anexo II.

4 - Durante a execução do Hino Nacional em atos oficiais, os militares presentes que não estejam integrados na formatura tomam a posição de “*sentido*” e fazem a continência, quando uniformizados, ou descobrem-se e perfilam-se, quando trajados à civil.

5 - Nos locais fechados ou cobertos, os militares presentes adotam a posição de “*sentido*”.

6 - As forças desarmadas tomam a posição de “*sentido*”, abrem fileiras e os comandantes fazem a continência, enquanto as forças ou os militares armados executam o “*apresentar-arma*”.

Artigo 42º

Honras aos símbolos nacionais estrangeiros

Aos hinos, bandeiras ou estandartes nacionais estrangeiros prestam-se honras militares iguais às que estão regulamentadas para o Hino Nacional e a Bandeira ou Estandarte Nacional, tendo em atenção que, após a execução do hino estrangeiro, será sempre executado o Hino Nacional.

Artigo 43º

Procedimentos para içar e arriar a Bandeira Nacional

1 - Nas unidades e estabelecimentos militares, a Bandeira Nacional é içada às oito horas e arriada às dezoito horas, aos domingos, feriados e sempre que for determinado superiormente.

2 - Em navios militares amarrados ou fundeados em águas nacionais, a Bandeira Nacional é içada diariamente às oito horas e arriada às dezoito horas.

3 - Nos portos estrangeiros, quando os costumes locais o recomendam, a Bandeira Nacional é içada e arriada nas horas regulamentadas pelas respetivas autoridades.

4 - Durante a navegação, a Bandeira Nacional mantém-se içada no mastro principal dos navios militares, mesmo depois das dezoito horas, podendo não ser iluminada durante a noite.

5 - Se a Bandeira Nacional tiver de permanecer içada depois das dezoito horas, é arriada com as honras devidas e, em seguida, içada novamente sem honras e da mesma forma, na manhã do dia seguinte, é arriada sem honras para ser novamente içada com honras na hora estabelecida.

6 - Durante à noite, sempre que a Bandeira Nacional esteja içada, deve ser iluminada por meio de projetores ou por dois faróis de luz branca.

7 - Dentro do território nacional, quando a Bandeira Nacional estiver desfraldada juntamente com as bandeiras de outros países, deve ocupar o lugar de honra.

Artigo 44º

Outras circunstancias para hastear a Bandeira Nacional

1 - Quando, entre as horas estabelecidas para o arriar e içar da Bandeira Nacional, fundear ou largar de porto nacional alguma unidade naval estrangeira, ou se passar à vista um Chefe de Estado em navios militares nacionais, a Bandeira Nacional é içada e arriada, sem honras, assim que o navio passe ou fundeie.

2 - Quando um navio militar entrar num porto estrangeiro durante a noite, iça a Bandeira Nacional ao nascer do sol e mantém a Bandeira içada durante quinze minutos, para dar a conhecer a sua nacionalidade às autoridades do porto e às unidades navais presentes.

Artigo 45º

Içar e arriar da Bandeira Nacional nas unidades em terra

1 - Nas unidades e estabelecimentos militares, o ato de içar ou arriar a Bandeira Nacional é uma cerimónia solene, realizada de acordo com as seguintes disposições:

- a) As honras, presididas pelo Sargento da Guarda, são prestadas por uma força armada de efetivo de secção ou, no caso de impossibilidade de disponibilizar este efetivo, por uma força de efetivo o mais próximo possível;
- b) Após o toque de “*sentido*” à unidade, a força posiciona-se à frente da haste da bandeira e executa o “*apresentar-arma*” no início do içar ou arriar da Bandeira;
- c) O tempo de içar ou arriar da Bandeira é determinado pela duração do respetivo toque

ou canto;

d) Havendo banda de música, esta executará o toque devido;

e) Nos dias de grande solenidade, as honras serão prestadas por uma força de maior efetivo, de acordo com as disponibilidades; e

f) A continência dura enquanto a Bandeira Nacional sobe ou desce e, caso esta não seja visível, toma-se apenas a posição de “*sentido*”.

2 - O militar que comanda a cerimônia ordena “*continência à Bandeira Nacional*”, seguindo-se o toque ou a voz de “*apresentar-arma*”, dando início ao içar ou arriar da Bandeira Nacional.

3 - Na situação referida no número anterior, pode ser entoado o Hino Nacional ou o toque de içar ou arriar da Bandeira Nacional, neste caso executado pela banda de música ou fanfarra, corneteiro ou toque de apito correspondente.

Artigo 46º

Içar e arriar da Bandeira Nacional nas unidades navais

1 - Nas unidades navais, a cerimônia de içar e arriar a Bandeira Nacional segue os preceitos estabelecidos no artigo anterior, sem prejuízo das disposições que se seguem:

a) A cerimônia é presidida pelo oficial de serviço ou, na sua ausência, pelo graduado de serviço;

b) O pessoal de serviço ao convés forma no local mais adequado, voltado para a Bandeira Nacional;

c) A guarda, nos navios em que esteja montada, forma na tolda ou no tombadilho, se existirem, a bombordo, com a direita voltada para a Bandeira Nacional, ou transversalmente, de frente para a Bandeira Nacional, quando for conveniente;

d) As sentinelas voltam-se para a Bandeira Nacional e acompanham os movimentos da guarda, executando o “*apresentar-arma*” enquanto a Bandeira Nacional estiver a ser içada ou arriada;

e) Durante o içar e arriar da Bandeira Nacional, todo o pessoal que se encontrar no exterior do navio mantém-se na posição de “*sentido*”, voltando-se para a Bandeira Nacional e prestando continência se for militar e estiver uniformizado; e

f) Nos interiores, o pessoal militar mantém-se na posição de “*sentido*” durante o içar e arriar da Bandeira Nacional.

2 - Quando, por qualquer das circunstâncias previstas no presente Regulamento, a Bandeira Nacional for içada fora das horas regulamentares, não são prestadas as honras previstas no número anterior, seguindo-se o procedimento estabelecido no artigo 44º.

3 - A navegar, não são prestadas as honras prescritas no presente artigo.

Artigo 47º

Saudação à Bandeira Nacional

1 - Qualquer outra força presente no ato de içar e arriar da Bandeira Nacional presta honras iguais, e todas as que passem a uma distância não superior a cem metros olham ao flanco, sem interromper a marcha.

2 - Os militares presentes na unidade ou estabelecimento militar, mas fora da formatura, bem como aqueles que, no exterior, passem a menos de cem metros de distância, devem assumir a posição de “*sentido*” e, voltando-se para o local onde a Bandeira Nacional é içada ou arriada, prestam continência ou, se trajados à civil, descobrem-se e perfilam-se.

3 - Os militares isolados transportados em viaturas, desde que não sejam transportes públicos, ao passarem a menos de cem metros de qualquer local onde se esteja a prestar honras à Bandeira Nacional, devem parar e apeiar-se e, se uniformizados, executam a continência à Bandeira Nacional, devendo, se trajados à civil, descobrir-se e perfilar-se.

4 - As forças militares transportadas em viaturas, ao passarem a mais de cem metros de distância, não param e nem apeiam, devendo o respetivo comandante prestar continência sem interromper o andamento.

5 - Todo o militar deve saudar a Bandeira Nacional ao embarcar e desembarcar de um navio militar que a tenha içada.

6 - A saudação referida no número anterior é realizada, conforme o disposto no presente Regulamento, no patim superior do portaló ou a meio da prancha de desembarque, devendo o militar voltar-se para o local onde a Bandeira Nacional se encontra içada.

Artigo 48º

Transporte da Bandeira Nacional

1 - A Bandeira Nacional, tanto no ato de içar como após ser arriada, é transportada por uma praça graduada, de forma condigna, em bandeja ou salva, seguindo à frente do comandante da escolta.

2 - A Bandeira Nacional é sempre içada ou arriada por uma praça graduada.

Artigo 49º

Luto nacional

- 1 - Quando for decretado luto nacional, a Bandeira Nacional deve ser colocada a meia-haste durante o número de dias estabelecido.
- 2 - Sempre que a Bandeira Nacional for colocada a meia-haste, qualquer outra bandeira que esteja desfraldada com ela é hasteada da mesma forma.
- 3 - Para ser içada a meia-haste, a Bandeira Nacional é primeiro hasteada a tope, antes de ser colocada a meia-adriça, seguindo-se o mesmo procedimento quando for arriada.

CAPÍTULO VI

ESTANDARTE NACIONAL

Artigo 50º

Estandarte Nacional integrado na formatura

- 1 - Nas formaturas em que a unidade transporta o Estandarte Nacional, este é conduzido por um oficial capitão ou subalterno, designado como porta-estandarte, sendo escoltado por dois sargentos e um cabo, todos escolhidos preferencialmente entre os militares com comportamento exemplar e de maior antiguidade.
- 2 - Os dois sargentos, nas situações referidas no número anterior, ladeiam o porta-estandarte a cerca de um metro de distância, ficando o cabo à retaguarda deste, a aproximadamente um metro e meio.
- 3 - Quando o Estandarte Nacional não integrar a formatura, a escolta deve ser sempre reforçada por um pelotão, comandado por um oficial subalterno de antiguidade inferior à do porta-estandarte.

Artigo 51º

Estandarte das Forças Armadas e Guião do CEMFA

- 1 - O Estandarte das Forças Armadas e o Guião do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (CEMFA) não dispõem de escolta própria.
- 2 - O Estandarte das Forças Armadas posiciona-se à cabeça da formatura e, na presença do Estandarte Nacional, coloca-se à sua esquerda.
- 3 - O Guião do CEMFA posiciona-se à cabeça da formatura e, na presença do Estandarte

Nacional e do Estandarte das Forças Armadas, deve colocar-se à esquerda destes.

4 - O Estandarte das Forças Armadas é transportado por um Sargento-Mor, escolhido de entre os militares do referido posto, preferencialmente com comportamento exemplar e de maior antiguidade.

5 - O Guião do CEMFA é transportado por um Sargento-Mor ou Sargento-Chefe, escolhido de entre os militares dos referidos postos, preferencialmente com comportamento exemplar e de maior antiguidade.

Artigo 52º

Guiões dos Ramos e das unidades ou estabelecimentos militares

1 - Os guiões dos Ramos e das unidades ou estabelecimentos militares não dispõem de escolta própria.

2 - Os guiões dos Ramos posicionam-se à cabeça da formatura e, na presença do Estandarte Nacional, do Estandarte das Forças Armadas e do Guião do CEMFA colocam-se à esquerda destes.

3 - Os guiões das unidades ou estabelecimentos militares posicionam-se à cabeça da formatura das respetivas unidades.

4 - Os guiões dos Ramos são transportados por um Sargento-Mor ou Sargento-Chefe, escolhido de entre os militares dos referidos postos, preferencialmente com comportamento exemplar e de maior antiguidade.

5 - Os guiões das unidades ou estabelecimentos militares são transportados por um Sargento-Principal ou Primeiro-Sargento, escolhido de entre os militares dos referidos postos, preferencialmente com comportamento exemplar e de maior antiguidade.

Artigo 53º

Receção e entrega do Estandarte Nacional

1 - O Estandarte Nacional é recebido da seguinte forma:

a) O oficial porta-estandarte, a respetiva escolta e o pelotão de escolta, caso exista, deslocam-se até ao local onde o Estandarte Nacional se encontra guardado e, enquanto aguardam, tomam apenas a posição de “*sentido*” em relação aos militares de graduação superior à do seu comandante; e

b) Após o recebimento do Estandarte Nacional pelo oficial porta-estandarte e depois de o

pelotão de escolta, se houver, prestar a continência, este acompanha-os até ao local previamente determinado.

2 - Uma vez terminada a cerimónia, o Estandarte Nacional é acompanhado da mesma forma até ser entregue no local onde foi recebido.

3 - Quando distante da formatura, o Estandarte Nacional desloca-se sempre acompanhado pela escolta e pelo pelotão de escolta.

Artigo 54º

Integração do Estandarte Nacional

1 - Nas cerimónias de grande solenidade, o Estandarte Nacional integra a formatura da seguinte forma:

- a) À voz do comandante “*avance o Estandarte Nacional*”, o porta-estandarte, acompanhado pela respetiva escolta e pelo pelotão de escolta, avança ao som da marcha de continência ou rufo da charanga, indo posicionar-se à frente dele, voltado para a força, que já se encontra na posição de “*ombro-arma*”;
- b) De seguida, recebe a continência de “*apresentar-arma*”, sendo então executado o Hino Nacional; e
- c) Ao toque de “*ombro-arma*”, seguido pela voz do comandante “*integre o Estandarte Nacional*”, sob o som da marcha de continência ou rufo da charanga, o Estandarte ocupa o seu lugar na formatura.

2 - Nas restantes cerimónias, o Estandarte Nacional não integra a formatura, sendo recebido pelas forças militares da seguinte forma:

- a) Executam-se os mesmos procedimentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior; e
- b) Findo o Hino Nacional, ao toque de “*ombro-arma*”, seguido pela voz do comandante “*retire o Estandarte Nacional*”, este retira-se e posiciona-se no local de destaque, voltado para a força, que lhe presta continência à direita durante o desfile.

Artigo 55º

Desintegração do Estandarte Nacional

Nas grandes solenidades, procede-se de forma análoga quando o Estandarte Nacional retirar da formatura, observando o seguinte:

- a) À voz do comandante “*retire o Estandarte Nacional*”, o porta-estandarte, acompanhado pela respectiva escolta e pelo pelotão de escolta, avança ao som da marcha de continência ou rufo da charanga, indo posicionar-se à frente do comandante e, voltado para ele, recebe a continência de “*apresentar-arma*”; e
- b) Ao toque de “*ombro-arma*” e ao som da marcha de continência ou do rufo da charanga, o Estandarte Nacional retira-se e posiciona-se no local de destaque, voltado para a força, que lhe presta continência à direita durante o desfile.

Artigo 56º

Posição de perfilar do Estandarte Nacional

1 - O Estandarte Nacional, a pé firme, assume a posição de “*perfilar*” nos seguintes casos:

- a) Quando as forças prestam continência e no ato de receção ou retirada do Estandarte Nacional;
- b) À passagem de outros estandartes nacionais e do Presidente da República; e
- c) Quando da entoação do Hino Nacional.

2 - Em marcha, o Estandarte Nacional assume sempre a posição de “*inclinar*”.

3 - A pé firme, a escolta e o pelotão de escolta ao Estandarte Nacional executam o “*apresentar-arma*” quando este perfilar, permanecendo em “*ombro-arma*” nas restantes continências.

4 - Em marcha, a escolta e o pelotão de escolta mantêm-se em “*ombro-arma*” e não prestam qualquer continência.

5 - Em todos os casos, a escolta e o pelotão de escolta executarão os movimentos ordenados para as forças em presença, exceto o “*apresentar-arma*”.

Artigo 57º

Guarda do Estandarte Nacional

1 - O Estandarte Nacional é, em regra, guardado no gabinete do comandante da unidade ou no do diretor do estabelecimento militar.

2 - Se a unidade ou o estabelecimento não dispuser de gabinete ou sala condignos, o Estandarte deve ser recolhido, encapado ou colocado na sua caixa e conservado no local apropriado ou determinado pelo comando ou estabelecimento.

3 - No caso das forças instaladas em acantonamento ou acampamento, o comandante designa o

local para a guarda do Estandarte Nacional, bem como uma força ou, pelo menos, uma sentinela para a sua guarda permanente.

4 - As forças não se instalam em acantonamento ou acampamento e nem abandonam o local onde estacionaram, sem prestarem as devidas honras militares ao Estandarte Nacional, quando este ali se encontrar.

5 - Quando a força estacionada estiver acompanhada por banda de música, fanfarra e terno de corneteiros ou clarins, estes também integrarão a guarda de honra ao Estandarte Nacional.

CAPÍTULO VII

CONTINÊNCIAS ENTRE NAVIOS

Artigo 58º

Cumprimentos entre navios militares

1 - Quando um navio militar passar a menos de quinhentos metros de outro navio militar, nacional ou estrangeiro, o comandante, mestre ou patrão do navio mais moderno ordena à guarnição que se estenda, com a frente voltada para o navio, de forma a prestar-lhe as devidas honras.

2 - O corneteiro ou o sargento de manobra, fará o toque de “*sentido*” e o comandante ou o oficial de maior graduação prestará a continência, com a frente voltada para o outro navio, onde deverá ser correspondida a continência.

3 - Se o navio militar, nacional ou estrangeiro, tiver içado algum distintivo, serão prestadas as devidas honras.

4 - As continências entre navios militares iniciam e terminam pelo navio sob o comando do oficial de menor graduação ou mais moderno.

5 - Em caso de dúvida, os navios devem saudar-se simultaneamente e sem hesitações.

Artigo 59º

Precedência entre navios militares

1 - Quando dois ou mais navios militares navegam no mesmo sentido ou se cruzam, tem precedência o navio cujo comandante seja de maior graduação ou antiguidade.

2 - No caso de ser necessária uma ultrapassagem ou um cruzamento, esta só é realizada por ordem do comandante de maior graduação ou antiguidade, salvo se houver uma ordem superior que determine o contrário.

Artigo 60º

Navios mercantes

1 - Os navios mercantes nacionais, no mar, não devem cortar a proa aos navios militares a menos de quinhentos metros, nem atravessar formações navais.

2 - Nos portos, devem sempre evitar prejudicar a navegação dos navios militares.

CAPÍTULO VIII

HONRAS MILITARES

Secção I

Generalidades

Artigo 61º

Procedimento e tipologias

1 - As honras militares, enquanto ato do cerimonial militar, são prestadas por uma força armada em homenagem a altas entidades ou a militares das Forças Armadas, de acordo com a sua hierarquia ou função.

2 - As honras militares a serem adotadas pelas forças militares são reguladas pelo presente Regulamento e pelo regulamento interno aprovado nos termos do artigo 117º.

3 - Para efeitos do presente Regulamento, considera as seguintes honras militares:

- a) Guarda de honra;
- b) Escolta de honra;
- c) Ala;
- d) Salvas; e
- e) Honras fúnebres.

Artigo 62º

Presidente da República e Chefes de Estado estrangeiros

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 11º da Lei n.º 40/II/84, de 16 de junho, quando o Presidente da República parta ou chegue de uma missão oficial no estrangeiro ser-lhe-á prestada guarda de honra, em atos solenes são prestadas as honras previstas no anexo II do presente Regulamento.

2 - Em território nacional, os Chefes de Estado estrangeiros ou seus representantes oficiais, bem como os membros das famílias reais reinantes que representem oficialmente os respetivos monarcas, têm direito a honras iguais às prestadas ao Presidente da República.

3 - Nas situações referidas no número anterior, no âmbito do cerimonial marítimo, verificam-se as seguintes modificações:

a) No topo do mastro grande, é içada, em substituição da Bandeira Nacional, a bandeira do país a que as entidades pertencem, a qual pode, por sua vez, ser substituída, quando visitam as unidades navais nacionais, pelo respetivo estandarte ou distintivo pessoal, caso exista; e

b) A banda de música, se presente, executa o hino do país da entidade a que se prestam honras, seguido do Hino Nacional.

4 - Quando as circunstâncias o indiquem e assim for superiormente determinado, podem ser prestadas outras honras às entidades a que se refere o n.º 2.

5 - Quando se tenha de prestar honras a mais de uma das entidades mencionadas no n.º 2 e da mesma categoria, a precedência é estabelecida pela ordem alfabética dos nomes dos respetivos países.

Artigo 63º

Altas entidades civis e militares

1 - O Presidente da Assembleia Nacional, o Primeiro-Ministro, o Presidente do Tribunal Constitucional, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, os membros do Governo e os ministros plenipotenciários estrangeiros, quando em atos oficiais, têm direito às honras previstas no anexo II do presente Regulamento.

2 - Os oficiais militares estrangeiros, quando em atos oficiais, têm direito a honras equivalentes às da mesma patente nas Forças Armadas nacionais.

3 - As honras a serem prestadas às demais entidades estão descritas no anexo II do presente

Regulamento.

4 - Às altas entidades são prestadas as honras previstas no anexo II quando se encontrarem a bordo de qualquer unidade naval ou quando passarem, em embarcação que ostente o respetivo distintivo, a menos de cem metros destas.

Artigo 64º

Oficiais comandantes de unidades ou estabelecimentos militares

1 - Os oficiais comandantes de unidades ou estabelecimentos militares, quer estejam uniformizados ou trajados à civil, têm diariamente direito à guarda formada e ao toque de “*sentido*”, seguido do respetivo sinal, aquando da sua primeira entrada e última saída da unidade, entre as horas do içar e do arriar da Bandeira Nacional, desde que pertençam à categoria 2ª do anexo I.

2 - Aos oficiais da categoria 3ª do anexo I, quando no exercício de funções de comandante de unidade ou de estabelecimento militar, é devido apenas o toque de “*sentido*”, seguido do respetivo sinal.

3 - Em qualquer dos casos, os oficiais ou graduados de serviço devem apresentar-se ao comandante assim que este entre na unidade.

4 - Quando estiver presente na unidade ou estabelecimento militar uma entidade hierarquicamente superior ao comandante, a este é apenas devido o sinal de comandante.

5 - Após o sinal de comandante, é executado o sinal de “*descansar à vontade*”.

Artigo 65º

Dispensa de honras

O militar não tem o direito de dispensar as honras devidas ao seu posto ou cargo, salvo nos casos expressamente previstos na lei.

Secção II

Guarda de honra

Artigo 66º

Finalidade e efetivo

1 - A guarda de honra é uma força armada destinada a:

- a) Acompanhar os Estandartes Nacionais;
- b) Prestar honras militares em atos solenes; e
- c) Prestar honras fúnebres.

2 - O efetivo das guardas de honras é o indicado no anexo II.

Artigo 67º

Formaturas

1 - A guarda de honra forma-se em linha, com a frente voltada para o local previamente determinado onde a entidade posicionará para receber as devidas honras.

2 - Os oficiais militares, com exceção do comandante da guarda de honra, formam no alinhamento da primeira fileira, posicionando-se imediatamente à direita das unidades ou subunidades que comandam.

3 - À frente e ao centro da formatura encontra-se o comandante da guarda de honra e, a dois metros à sua retaguarda, posicionam-se o administrativo, à direita, e o corneteiro ou clarim, à esquerda.

4 - A banda de música, a fanfarra ou o terno de corneteiros ou clarins devem, preferencialmente, posicionar-se no flanco direito da guarda de honra ou num local que permita assegurar a melhor sonorização para toda a guarda de honra.

5 - Logo que postada, a guarda de honra abre fileira, retifica os alinhamentos e adota a posição de “*descansar à vontade*”, devendo assumir as posições de “*firme*” e “*sentido*” à medida que as entidades oficiais comecem a chegar.

6 - Em caso de guarda de honra a um Chefe de Estado estrangeiro, devem ser hasteadas duas bandeiras: a Nacional e a do país do visitante.

Artigo 68º

Honras a prestar

1 - A guarda de honra, depois de postada, só tem de prestar honras à passagem do Estandarte Nacional, do Presidente da República e das entidades de categoria superior aquelas a quem a mesma guarda de honra é destinada.

2 - Toma a posição de “*sentido*” à passagem de forças militares, funerais, cortejos religiosos e de oficiais de patente superior à do seu comandante.

3 - As continências a prestar e os hinos e marchas a executar pelas bandas de música, fanfarras e ternos de corneteiros ou clarins são as indicadas no anexo II.

Artigo 69º

Apresentação da força e entoação do Hino Nacional

1 - Ao avistar a entidade a quem a guarda de honra é prestada, o seu comandante ordena “*firme*”, “*sentido*” e “*ombro-arma*”, e é entoado o toque correspondente à entidade.

2 - Quando a entidade se tiver colocado no ponto de continência, o comandante ordena “*apresentar-arma*” e as bandas de música, fanfarras e ternos de corneteiros ou clarins devem iniciar a entoação do Hino Nacional, caso a entidade pertença à categoria Ia) do anexo II.

3 - No caso previsto no número anterior, se se tratar de um Chefe de Estado estrangeiro, deve ser tocado primeiro o hino do respetivo país e, em seguida, o Hino Nacional.

4 - Depois da entoação do Hino Nacional, o comandante “*abate a espada*”, prestando continência à entidade.

5 - De seguida, o comandante ordena “*ombro-arma*” e acompanha a revista, mantendo a força nesta posição durante o decorrer da mesma.

6 - Quando nas situações previstas no n.º 2, a entidade não for da categoria Ia), o comandante ordena “*apresentar-arma*” e “*abate a espada*”, prestando continência à entidade.

7 - Na situação prevista no número anterior, recebida e correspondida a continência, o comandante ordena “*ombro-arma*” e nesta posição se conserva a força durante a revista.

Artigo 70º

Saudação à Estandarte Nacional

1 - No caso de a guarda de honra possuir o Estandarte Nacional, a entidade a quem são prestadas as honras deve, antes de iniciar a revista, deslocar-se até cerca de cinco metros do Estandarte Nacional e prestar-lhe saudação, prosseguindo-se, de seguida, com a realização da revista.

2 - O Estandarte Nacional e a respetiva escolta, bem como o Estandarte das Forças Armadas e os guiões, adotam a posição de “*apresentar arma*” desde o momento da saudação da entidade até ao início da revista.

3 - O comandante da guarda de honra, em posição de “*ombro-arma*”, executa o movimento de “*direta-volver*” e marcha acompanhando a entidade, aguardando que esta conclua a saudação à Estandarte Nacional para, em seguida, a acompanhar na realização da revista.

Artigo 71º

Revista

- 1 - Após a saudação à Estandarte Nacional, a revista é iniciada-se pelo flanco direito da primeira fileira, prosseguindo até ao flanco esquerdo da mesma, podendo depois continuar pela frente das restantes fileiras, em sentidos alternados.
- 2 - Durante a revista, a entidade a quem são prestadas as honras é acompanhada exclusivamente pelo comandante da guarda de honra e pelo seu ajudante de campo.
- 3 - O comandante da guarda de honra marcha dois metros à retaguarda e à direita da entidade, enquanto o ajudante-de-campo segue a um metro à retaguarda do comandante.
- 4 - Caso se tratar de uma entidade estrangeira, esta é igualmente acompanhada por uma entidade nacional de categoria equivalente ou adequada, que seguirá à sua direita.
- 5 - Durante a revista, a banda de música ou, na sua ausência, a fanfarra ou o terno de corneteiros ou clarins executa a marcha da revista, a qual tem início com o começo da revista da entidade no flanco direito.
- 6 - Terminada a revista, a banda de música, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins cessa imediatamente a execução da marcha.
- 7 - Terminada a revista, o comandante da guarda de honra retoma o seu lugar na formatura e a entidade desloca-se novamente ao ponto de continência, assinalando assim o término da revista.

Artigo 72º

Quando não houver desfile da guarda de honra

- 1 - Na ausência de desfile, a guarda de honra presta novamente a continência, na posição de “*apresentar-arma*”, com a entidade no ponto de continência, cabendo ao comandante solicitar a permissão para comandar a força.
- 2 - Após obter a permissão, o comandante coloca a força na posição de “*ombro-arma*” e mantém-na nesta posição até à retirada da entidade para o seu destino.

Artigo 73º

Desfile da guarda de honra

- 1 - Quando houver desfile, o comandante da guarda de honra ordena “*apresentar-arma*” e solicita autorização à entidade para fazer desfilar a força.

- 2 - Após obter a referida autorização, o comandante da guarda de honra ordena “*ombro-arma*” e a entidade dirige-se para o local onde assiste ao desfile.
- 3 - Quando a entidade se encontrar distante da formatura, o comandante da guarda de honra envia o seu administrativo para solicitar a autorização para o desfile da força.
- 4 - O comandante da guarda de honra dá a ordem de “*direita volver*”, fazendo a guarda de honra evoluir para “*coluna de marcha*”, e em seguida ordena “*ordinário-marche*”.
- 5 - A força desfila e presta a continência à entidade, voltando a cara à direita.
- 6 - O desfile realiza-se, preferencialmente e sempre que possível, para a direita, evoluindo de modo a que o flanco de cada fração passe a cerca de dez metros do ponto de desfile, numa direção paralela à da formatura inicial.

Artigo 74º

Continência da guarda de honra

- 1 - A continência a ser prestada pela guarda de honra à entidade é assinalada por dois soldados armados de lanças, com bandeiras de cor verde e vermelha, indicando respectivamente o início e o fim da continência.
- 2 - Ao aproximar-se do ponto de continência, assinalado pela bandeira verde, o comandante da força ordena e presta continência à direita.
- 3 - Logo que a fração testa de cada subunidade se aproxima da bandeira verde, o comandante da subunidade ordena e executa a continência à direita.
- 4 - Ao ultrapassar o ponto que assinala o fim da continência, identificado pela bandeira vermelha, o comandante da força ordena e executa o cessar da continência.
- 5 - Logo que a fração testa de cada subunidade se aproxima da bandeira vermelha, o comandante da subunidade ordena e executa o cessar da continência.
- 6 - A força prossegue o seu desfile, dirigindo-se para o local previamente determinado para o estacionamento.
- 7 - O desfile deve realizar-se sempre ao som do rufo de charanga, da marcha de desfile executada pela banda de música, ou por outros meios de reprodução sonora disponíveis.

Secção III

Escolta de honra

Artigo 75º

Finalidade e efetivo

1 - A escolta de honra é uma força armada destinada a acompanhar:

- a) Estandartes nacionais;
- b) Altas entidades a quem devam ser prestadas estas honras militares; e
- c) Fétretos em honras fúnebres.

2 - As escoltas de honra destinadas a acompanhar altas entidades devem ser motorizadas.

3 - O efetivo das escoltas de honra é o previsto no artigo 50º e nos anexos II e III, consoante se trate de estandartes nacionais, altas entidades ou fétretos, respetivamente.

Artigo 76º

Continências da escolta de honra

1 - Sempre que possível, a escolta de honra deve-se posicionar-se de forma a dar a direita ao lado por onde deve chegar quem ou o que vai ser acompanhado.

2 - Enquanto aguarda a chegada da entidade ou elemento a escoltar, nos termos do artigo anterior, a escolta de honra apenas prestará honras à passagem de estandartes nacionais, Chefes de Estado e entidades de categoria superior à da pessoa que é escoltada.

3 - A escolta de honra assume a posição de “*sentido*” à passagem de forças militares, funerais, cortejos religiosos e de oficiais com patente superior à do seu comandante.

4 - Logo que identifique a aproximação de quem ou o que deva ser escoltado, o comandante da escolta de honra ordena a execução dos movimentos apropriados, garantindo que, no momento da sua chegada, seja prestada a continência devida.

5 - A escolta de honra marcha a uma distância de dez metros atrás do Estandarte Nacional, da alta entidade ou do fétreto a escoltar, devendo o comandante posicionar-se imediatamente à retaguarda da viatura escoltada.

6 - Caso o elemento escoltado passe entre tropas dispostas em alas, o comandante dessas tropas marcha imediatamente à sua retaguarda, seguido pelo comandante da escolta de honra.

7 - Durante a marcha escoltando uma alta entidade, a escolta de honra presta continência apenas à Bandeira Nacional, ao Estandarte Nacional e ao Presidente da República.

Secção IV

Ala

Artigo 77º

Finalidade

A ala é uma força armada que tem por finalidade:

- a) Prestar honras ao Presidente da República, a Chefes de Estado estrangeiros e a altas entidades nacionais e estrangeiras, incluindo oficiais gerais e superiores;
- b) Prestar honras fúnebres a altas entidades, de acordo com o disposto no presente Regulamento ou conforme determinado superiormente; e
- c) Prestar honras de cortesia quando determinado superiormente.

Artigo 78º

Efetivo e âmbito

1 - A ala é constituída sempre que as circunstâncias o exijam, sendo a sua composição determinada superiormente, não devendo ultrapassar os quinze militares.

2 - A ala destina-se às entidades que constam dos anexos II e III.

Artigo 79º

Formaturas

1 - Nas formaturas em alas simples, os militares posicionam-se lado a lado em cada uma das fileiras dispostas ao longo dos dois lados do itinerário, com intervalados de um, dois ou mais braços, conforme a extensão da área a cobrir, voltados de frente para o itinerário e, normalmente, com os calcanhares encostados ao lancil do passeio.

2 - O fardamento, armamento e equipamento do pessoal que integra a formatura em alas serão os que forem superiormente determinados, devendo, no entanto, observa-se as seguintes disposições quando a formatura se destinar a honras fúnebres:

- a) As baionetas não são armadas; e

- b) Os estandartes nacionais e os guiões devem ostentar um laço de crepe ou fita de luto negro nas respectivas lanças.

Secção V

Salvas

Artigo 80º

Finalidade

As salvas, que consistem numa série de disparos de armas de fogo com intervalos regulares, utilizando munições de salva, são efetuadas em cerimónias oficiais, como forma de homenagem ou saudação a altas entidades, bem como em eventos militares, enquanto demonstração de respeito ou celebração.

Artigo 81º

Procedimentos

- 1 - As salvas de artilharia atribuídas ao Presidente da República, quando lhe são prestadas tais honras, são as indicadas nos anexos II e III.
- 2 - Em terra, estas salvas são apenas realizadas à chegada das entidades.
- 3 - As entidades a quem são prestadas estas honras devem recebê-las de pé, em continência, ou descobertas, quando trajadas à civil.
- 4 - As baterias efetuam vinte e um disparos de salva quando um navio que transporta o Presidente da República passa ou fundeia com o respetivo distintivo içado, ou quando, fundeado, içar esse distintivo.
- 5 - As salvas apenas podem ser disparadas entre a hora do içar e a do arriar da Bandeira Nacional.
- 6 - Caso, por qualquer motivo, não seja possível cumprir o disposto no n.º 4, tal circunstância deve ser comunicada oficialmente ao navio, sendo as salvas realizadas no dia seguinte, dentro do período indicado no número anterior.

Secção VI

Honras fúnebres

Artigo 82º

Procedimentos

- 1 - Em caso de falecimento de uma alta entidade ou de qualquer militar são prestadas as honras fúnebres previstas no anexo III ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
- 2 - Sempre que possível, as honras fúnebres serão prestadas por forças do ramo a que pertencia o militar falecido.
- 3 - Caso tal não seja viável, as unidades de outros ramos devem assegurar a prestação das honras devidas ou reforçar o efetivo das forças designadas.
- 4 - O comandante da unidade que disponibiliza todas as forças ou o maior efetivo acompanha pessoalmente o funeral ou faz-se representar por um oficial por si designado, devendo apresentar as condolências à família enlutada.
- 5 - Durante o funeral, a urna da entidade ou do militar falecido deve estar coberta com a Bandeira Nacional.

Artigo 83º

Falecimento do Presidente da República

- 1 - Em caso de falecimento do Presidente da República, em todos os quartéis e estabelecimentos militares é içada a Bandeira Nacional a meia-haste, permanecendo nessa posição durante o período oficialmente determinado.
- 2 - Os estandartes e guiões que participarem nas cerimónias fúnebres devem ostentar um laço de crepe ou fita de luto negro nas respetivas lanças.

Artigo 84º

Câmara ardente

- 1 - Os militares que constituem a guarda de honra à câmara ardente mantêm-se na posição de “*sentido*”, sendo a rendição destes militares realizada, no máximo, a cada quinze minutos.
- 2 - A leitura da biografia do militar falecido e o elogio fúnebre são feitos nos termos estabelecidos pelo CEMFA.

Artigo 85º

Guarda de honra no cemitério

- 1 - A guarda de honra no cemitério presta continência a militares com patentes superiores à do seu comandante.
- 2 - Quando o féretro se aproximar, a guarda de honra assumirá a posição de “*funeral-arma*” e mantém-se nesta posição até que o féretro atinja a porta do cemitério.
- 3 - Nas situações mencionadas no número anterior, a banda de música toca uma marcha fúnebre ou, na sua ausência, a fanfarra ou o terno de corneteiros ou clarins executa o toque adequado.
- 4 - Após a situação descrita no número anterior, a guarda de honra toma a posição de “*ombro-arma*” e permanece nesta posição enquanto o cortejo de acompanhantes passa.
- 5 - Ao iniciar a descida do féretro para o jazigo é executado o “*toque de silêncio*” por um corneteiro ou pela banda de música, ao mesmo tempo que começa as salvas, conforme estabelecido no anexo III.
- 6 - As salvas de espingarda serão sempre executadas pelo pelotão designado para a guarda honra, no caso das entidades das categorias I a IV, ou pela ala de honra formada à entrada do cemitério, no caso das categorias V e VI, conforme disposto no anexo III.
- 7 - Nos casos em que apenas uma fração da força execute as descargas, a fração restante mantém-se em posição de “*funeral-arma*” até à conclusão das descargas.
- 8 - A guarda de honra regressa aos quartéis após a execução do “*toque de silêncio*” e das salvas de espingarda.

Artigo 86º

Formatura em alas

- 1 - No interior do cemitério é formada uma ala desde a porta de entrada até ao local de sepultura.
- 2 - A força que acompanha o cortejo dentro do cemitério deve estar disposta em alas simples, desde a porta de entrada, antes da chegada do féretro ao cemitério.
- 3 - A ala toma a posição de “*sentido*” à passagem do cortejo fúnebre e presta continência ao féretro, ladeando-o até ao local de sepultura.
- 4 - Assim que as pessoas que acompanharam o féretro se afastarem do local, após a sepultura, a ala reúne em formatura normal e regressa aos quartéis.

Artigo 87º**Entrega do espólio**

- 1 - O transporte do espólio é efetuado por um militar designado, que seguirá imediatamente à retaguarda do féretro até ao local da sepultura.
- 2 - Após a sepultura, a Bandeira Nacional e o espólio são entregues à família do falecido pelo militar designado.

Artigo 88º**Falecimento de Chefe de Estado estrangeiro**

Em caso de falecimento de um Chefe de Estado estrangeiro ou de qualquer representante de uma nação estrangeira, são prestadas as honras fúnebres militares de acordo com a legislação em vigor conforme superiormente determinado.

Artigo 89º**Dispensa de honras fúnebres**

- 1 - As honras fúnebres são dispensadas quando o falecido assim tiver disposto em vida, por disposição escrita.
- 2 - Na ausência da referida disposição escrita, a família pode manifestar a vontade de dispensa de honras.

Artigo 90º**Despesas de honras fúnebres**

- 1 - Nas ilhas onde os Comandos Territoriais estão sediados, as despesas relacionadas com a realização das honras fúnebres são suportadas pelo Orçamento das Forças Armadas.
- 2 - Nas ilhas onde os Comandos Territoriais não estão sediados, as despesas relativas à realização das honras fúnebres são suportadas pelo Orçamento do Estado, por transferência do Ministério das Finanças.

CAPÍTULO IX

REVISTA DE TROPAS

Artigo 91º

Revistas efetuadas pelas altas entidades

As revistas efetuadas pelas altas entidades realizam-se de acordo com o estipulado no artigo 71º, devendo observar-se o seguinte:

- a) As tropas, ao entrarem no local onde vai ser realizada a revista, ocupam o lugar que lhes foi atribuído, abrem fileiras e adotam a posição de “*descansar à vontade*”;
- b) O comandante das forças em parada, ao assumir o comando, recebe de cada uma das subunidades a continência correspondente à sua categoria;
- c) A disposição da formatura das forças deve ser, sempre que possível, organizada de forma a permitir facilmente à entidade que vai passar revista o acesso pela frente ou pela direita das mesmas forças;
- d) Assim que a entidade que vai passar a revista se aproxima do local, o comandante das forças em parada ordena o toque ou da a voz da posição de “*sentido*” e, em seguida, “*ombro-arma*”;
- e) A entidade dirige-se à frente do comandante das forças e posiciona-se no ponto de continência, onde recebe a continência correspondente à sua categoria;
- f) Recebida e correspondida a continência, o comandante das forças ordena “*ombro-arma*” e, de seguida, a entidade dirige-se ao flanco direito da primeira unidade para iniciar a revista, mantendo as forças em “*ombro-arma*”;
- g) A revista é executada pela frente dos comandantes das subunidades que se formam à direita e no alinhamento destas;
- h) A revista é realizada pela frente da primeira fileira, da direita para a esquerda e, nesta modalidade, as forças às quais é passada a revista mantêm-se na posição de “*ombro arma*” até ao final;
- i) Se a revista for realizada em viatura, é feita apenas pela frente da primeira fileira e, neste caso, se o comandante das forças estiver apeado, não acompanha a entidade;
- j) Os comandantes das subunidades mantêm os seus lugares na formatura durante a revista, sendo o comandante das forças em parada o responsável por acompanhar a

entidade que passa revista;

k) Terminada a revista, o comandante das forças retoma o seu lugar de comando para comandar a força;

l) O desfile decorre de acordo com o disposto no artigo 73º;

m) As entidades que, pelo seu cargo, têm direito a ajudantes de campo são acompanhadas por estes durante a revista; e

n) A continência é prestada nos termos do artigo 74º.

Artigo 92º

Revistas efetuadas pelos comandantes das unidades

As revistas passadas pelos comandantes das unidades, nas respetivas unidades, devem seguir o estabelecido no artigo anterior, observando as seguintes particularidades:

a) A apresentação da força é feita pelo oficial mais graduado ou antigo que faça parte dela;

b) A revista é efetuada na posição de “*descansar à-vontade*”, de forma independente, por subunidades.

c) Nas situações referidas na alínea anterior, à medida que o comandante se aproxima do flanco direito da subunidade, esta assume a posição de “*sentido*” e o seu comandante ordena “*em terra lançar arma*”, mantendo-se na posição de “*sentido*” até ao término da revista da subunidade, momento em que o seu comandante ordena “*de terra levantar arma*” e retorna à posição de “*descansar à-vontade*”;

d) A revista é executada pela frente dos comandantes das subunidades que se formam à frente destas;

e) O comandante da unidade pode continuar a revista pela frente das outras fileiras, em sentidos alternados;

f) À medida que o comandante da unidade se aproxima das subunidades, o comandante correspondente efetua “*meia volta-volver*”; e

g) Terminada a revista, o comandante da unidade transmite ao comandante das forças em parada as instruções que considere necessárias, dirigindo-se em seguida ao ponto de desfile ou tribuna, onde assiste o desfile, caso este deva ter lugar.

CAPÍTULO X

VISITAS

Secção I

Visitas a unidades e estabelecimentos militares em terra

Artigo 93º

Visitas oficiais

1 - Nas visitas oficiais a unidades e estabelecimentos militares em terra, o cerimonial aquando da chegada da entidade deve incluir os seguintes:

- a) Uma ala e/ou uma guarda de honra com a composição indicada no anexo II;
- b) A entidade visitante é aguardada pelo comandante da unidade ou pelo chefe ou diretor do estabelecimento junto ao local onde a entidade irá desembarcar da viatura que a transporta;
- c) Quando a entidade visitante for de categoria superior à do comandante, diretor ou chefe da unidade ou estabelecimento visitado, é recebida pelo superior deste;
- d) O local onde a entidade visitante desembarca deve situar-se, sempre que possível, antes do posto de sentinela das armas, de modo a permitir que este lhe preste a continência devida;
- e) As viaturas do visitante e da sua comitiva, assim que desocupadas, permanecem no local onde a entidade desembarca, entrando na unidade, para o local previamente estabelecido, depois de concluídas as honras;
- f) Após a prestação das honras devidas, segue a apresentação de cumprimentos por parte dos convidados de categoria superior, de todos os oficiais, bem como de representações de sargentos, praças e funcionários civis, quando aplicável;
- g) Para o efeito do disposto na alínea anterior, os convidados aguardam no local indicado, dispostos por ordem hierárquica; e
- h) A apresentação é efetuada pelo comandante, diretor ou chefe, sob a forma de uma cerimónia breve, seguindo-se, de seguida, o desenvolvimento do programa da visita.

2 - O cerimonial à partida da entidade é semelhante ao da chegada, sendo realizado por ordem inversa e considerando as seguintes alterações:

- a) Os cumprimentos de despedida são mais breves, não havendo, em regra, cumprimentos individuais; e
- b) O toque de “*sentido*” antecede a entrada da entidade na viatura que a transporta.

Artigo 94º

Visitas não oficiais

- 1 - Nas visitas não oficiais das entidades das categorias 1ª e 2ª do anexo I, quer estejam uniformizadas ou trajando civilmente, será executado o toque de “*sentido*” e a guarda formará à entrada da unidade, em fileira única, ao brado das armas.
- 2 - O comandante e o oficial de serviço irão receber imediatamente a entidade visitante após a sua entrada na unidade.
- 3 - À saída das entidades é realizado um cerimonial semelhante.
- 4 - O toque de “*sentido*” não é executado quando, na unidade ou estabelecimento militar, se encontrar qualquer entidade de categoria superior à que entra.

Secção II

Visitas a bordo de navios militares nacionais ou estrangeiros

Artigo 95º

Saudação à Bandeira Nacional

- 1 - Todo o militar, ao entrar ou sair a bordo de um navio militar, deve saudar a Bandeira Nacional que se encontra içada à popa.
- 2 - A saudação mencionada é feita no patim superior do portaló ou na prancha de desembarque, voltando o militar para o local onde a Bandeira Nacional está içada e fazendo, então, a continência.

Artigo 96º

Cerimónias ou visitas oficiais

- 1 - Em cerimónias ou visitas oficiais é obrigatório o uso dos distintivos, que são arvorados à proa das embarcações miúdas quando conduzam as autoridades a que eles correspondem.
- 2 - Os distintivos referidos são arvorados quando os oficiais ou autoridades militares que representam embarquem nelas devidamente uniformizados.

Artigo 97º

Honras a prestar em visita oficial

1 - As honras militares a prestar a um oficial em visita oficial pré-anunciada, a bordo de um navio militar nacional, assim como os procedimentos a observar pelos mesmos oficiais, estão descritos no anexo IV ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 - Os militares que acompanham o oficial a quem são prestadas as honras apenas embarcam após a sua realização e desembarcam antes de estas serem prestadas.

Artigo 98º

Honras a prestar em visita não oficial

1 - Em visita não oficial, caso não lhe competem outras honras, o oficial é recebido e acompanhado ao patim superior da escada do portaló ou à prancha:

- a) Pelo comandante, quando possua uma patente superior ou igual à deste; e
- b) Pelo imediato, no caso de possuir uma patente inferior à do comandante.

2 - Nas situações mencionadas no número anterior, o oficial é recebido e acompanhado à entrada da escada do portaló pelo oficial dia ou graduado de serviço.

Artigo 99º

Honras ao comandante da Guarda Costeira

1 - Ao comandante da Guarda Costeira são devidas, diariamente, honras prestadas pela guarda, quando esta exista, aquando da sua primeira entrada e última saída, dentro das horas estabelecidas para o içar e arriar da Bandeira Nacional.

2 - As mesmas honras são igualmente devidas a um oficial superior comandante de navio militar, sendo prestadas pela guarnição a bordo do respetivo navio.

Artigo 100º

Período para prestação de honras

Salvo circunstâncias extraordinárias, as honras previstas na presente secção são prestadas apenas entre a hora regulamentar do içar e do arriar da Bandeira Nacional.

Artigo 101º**Flâmula**

A flâmula, distintivo dos navios militares, deve ser arvorada à proa das embarcações miúdas quando transportam oficiais ou aspirantes a oficial, desde o içar até ao arriar da Bandeira Nacional nos navios militares, exceto quando estas embarcações utilizem um distintivo especial próprio.

Artigo 102º**Embarcação miúda de unidade naval**

1 - A embarcação miúda de um navio militar que passe a menos de cem metros de outra que transporte entidades de categoria superior àquelas que leva a bordo, ou que por esta seja alcançada, ou ainda ao embarcar ou desembarcar qualquer dessas entidades, deve prestar a continência prevista no presente Regulamento.

2 - A continência referida no número anterior é igualmente devida sempre que, a partir da embarcação em trânsito, seja identificada, a bordo de qualquer navio ou em terra, a menos de cem metros, uma entidade cuja categoria justifique tal continência, ou ainda quando a embarcação passe a menos de cem metros de um navio onde estejam a ser prestadas honras à Bandeira Nacional.

3 - A continência a prestar pelas embarcações miúdas dos navios militares que passem a menos de cem metros de outro navio a salvar, em honra das entidades indicadas no n.º 1, é a determinada para essas entidades.

4 - As embarcações miúdas, atracadas, amarradas ao pau de surriola ou fundeadas devem prestar as continências previstas no presente Regulamento para o embarque e desembarque de oficiais.

Artigo 103º**Distintivo em embarcação miúda de uma unidade naval**

Quando uma embarcação miúda de uma unidade naval, arvorando o distintivo de uma entidade a quem é devida guarda formada, passar a menos de cem metros de um navio militar, a guarda, quando existente, forma-se na tolda ou no tombadilho, voltada para a embarcação, e executa os movimentos de continência devidos ao correspondente sinal de apito.

Artigo 104º

Apitos e moços de convés

- 1 - Nas visitas de entidades às unidades da Guarda Costeira em terra, para além da ala, deve ser dado o sinal de apito, conforme indicado no anexo V.
- 2 - Assim que a entidade visitante desembarcar, o oficial que recebe a visita dá a ordem “*toque de presença*” e, quando a entidade aproximar da ala, dá a ordem “*abre o toque*”.
- 3 - Quando oficiais, aspirantes a oficial ou entidades com categoria equivalente entrarem ou saírem de bordo de um navio militar, o contramestre de serviço faz o sinal do apito regulamentar e coloca ao portaló o número de moços de convés designado para as diversas categorias, sendo quatro para oficiais gerais e dois para os restantes oficiais e aspirantes a oficial.
- 4 - Em visita de um oficial general, de comandante de navio, ou de qualquer oficial com patente igual ou superior à do comandante do navio visitado, o sinal de apito será executado pelo mestre do navio.
- 5 - Após o pôr do sol, os sinais de apito são executados pelo cabo de quarto e o número de moços de convés é reduzido a metade do designado no n.º 3.
- 6 - Nas unidades navais de pequena tonelagem, o número de moços de convés previsto no n.º 3 é reduzido à dimensão adequada à respetiva guarnição.

Secção III

Visitas e retribuição de visitas em portos nacionais

Artigo 105º

Precedência das visitas

- 1 - O comandante da força naval ou do navio isolado que entrar em qualquer porto nacional faz uma troca de visitas com as autoridades locais da seguinte forma:
 - a) Os oficiais gerais recebem sempre a primeira visita dos comandantes das forças navais e dos comandantes de navios isolados, quando estes tiverem a mesma patente; e
 - b) Quando as autoridades militares e os comandantes das forças navais não tiverem postos equivalentes, a entidade de menor graduação efetua a primeira visita.
- 2 - As visitas a que se refere este artigo devem ser feitas dentro do prazo de vinte e quatro horas a contar da chegada da força naval ou do navio isolado ao porto.

3 - O comandante da força naval ou do navio isolado comunica a sua chegada, regulando-se as visitas pela categoria relativa do comandante.

4 - Os avisos sobre a chegada de força naval ou do navio isolado e as hierarquias dos respectivos comandantes são feitos pela autoridade naval e, na sua ausência, pela autoridade marítima.

Artigo 106º

Retribuição das visitas

1 - A retribuição das visitas a que se refere o artigo anterior é feita no prazo de vinte e quatro horas.

2 - Os oficiais-generais retribuem pessoalmente as visitas que lhe sejam feitas e, quando forem visitados por oficiais de graduação inferior, devem mandar retribuir essas visitas por um oficial de patente, sempre que possível, igual, mas nunca inferior à dos referidos comandantes.

3 - As autoridades militares não abrangidas pelo número anterior devem retribuir, ou mandar retribuir pessoalmente, as visitas realizadas por todos os comandantes de navio, independentemente das respectivas patentes.

Artigo 107º

Impedimento da autoridade militar para a visita

Quando, por motivo justificado, qualquer autoridade militar não puder, pessoalmente, efetuar ou retribuir a visita a que esteja obrigada, a mesma deve ser realizada pela entidade que legalmente a substitua, devendo a autoridade militar em causa comunicar o facto à autoridade da qual dependa diretamente.

Artigo 108º

Circunstâncias em que são trocadas as visitas

1 - As visitas e respectivas retribuições de visitas apenas se realizam quando o comandante de uma força ou unidade naval chega pela primeira vez a um porto ou após um ano desde a sua última estadia nesse mesmo local.

2 - Para além das condições referidas no número anterior, as visitas mencionadas realizam-se sempre que ocorra a substituição das entidades ou dos comandantes a que dizem respeito.

3 - As visitas previstas na presente secção não se realizam durante o fim de semana e consideram-se dispensadas caso não possam ter lugar nas vinte e quatro horas seguintes à chegada da força ou unidade naval ao porto, salvo se for acordada a sua realização fora desse período.

Artigo 109º**Sequência de entrada e saída de bordo**

A entrada de entidades civis e militares a bordo de um navio militar deve realizar-se por ordem decrescente de precedência, ou de posto e antiguidade, conforme o caso, sendo a saída efetuada pela ordem inversa.

Secção IV**Visitas em portos estrangeiros****Artigo 110º****Visitas às autoridades locais**

Quando uma força naval ou um navio militar nacional chegar a um porto estrangeiro, o respetivo comandante deve visitar as principais autoridades locais, seguindo as orientações fornecidas pelas autoridades diplomáticas ou consulares de Cabo Verde.

Secção V**Visitas a autoridades diplomáticas e consulares****Artigo 111º****Comunicação das visitas**

1 - As autoridades diplomáticas ou consulares cabo-verdianas no estrangeiro devem ser previamente informadas, através dos canais apropriados, sobre as visitas de forças ou unidades navais a portos estrangeiros, de modo a permitir a realização das visitas protocolares à chegada, em conformidade com o presente capítulo.

2 - Em caso de visita inopinada, o comandante da força naval ou do navio militar deve contactar as autoridades diplomáticas ou consulares cabo-verdianas, por forma a assegurar o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 112º**Troca de visitas**

Em regra, as visitas a autoridades diplomáticas e consulares por parte de comandantes de forças ou unidades navais processam-se da seguinte forma:

- a) Os capitães-de-navio e os capitães-de-patrolha, quando no comando de uma força ou

unidade naval, devem fazer a primeira visita aos funcionários diplomáticos e aos cônsules-gerais, recebendo a visita dos outros funcionários consulares de categoria inferior;

b) Os capitães-tenentes, enquanto comandantes de força ou unidade naval, efetuam a primeira visita aos funcionários diplomáticos, aos cônsules-gerais e aos cônsules, recebendo a visita dos vice-cônsules; e

c) Os oficiais subalternos, quando no comando de uma unidade naval, realizam a primeira visita a todos os funcionários diplomáticos e consulares, independentemente da sua categoria.

Artigo 113º

Circunstâncias da realização das visitas

1 - As visitas referidas na presente secção apenas se realizam quando o comandante da força ou unidade naval visita, pela primeira vez, o porto onde residem os respectivos funcionários diplomáticos ou consulares, ou caso tenha decorrido um ano desde a sua última estada nesse porto.

2 - Sempre que as circunstâncias o permitam, as visitas referidas devem ser efetuadas no prazo de vinte e quatro horas após a chegada da força ou unidade naval ao porto, devendo a respetiva retribuição ocorrer no prazo de vinte e quatro horas após a sua realização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 114º

Participação em eventos

As forças militares não podem efetuar guardas de honra, nem participar em eventos, salvo em solenidades organizadas pelas autoridades militares ou com a sua colaboração, desde que para tal tenham sido determinadas ou autorizadas pelo CEMFA.

Artigo 115º

Banda Militar

A participação da Banda Militar em qualquer evento não é permitida, exceto quando se trate de iniciativas organizadas pelas autoridades militares, ou quando a sua participação seja expressamente determinada ou autorizada pelo CEMFA.

Artigo 116º**Representantes de entidades**

1 - Aos representantes de quaisquer entidades militares são devidas apenas as continências e honras correspondentes ao seu posto e antiguidade, nos termos dispostos no presente Regulamento.

2 - No caso das entidades civis, as honras a prestar aos seus representantes são aquelas que correspondem à entidade representada, conforme os termos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 117º**Aspetos operacionais**

Os aspetos operacionais necessários à execução do presente Regulamento são aprovados por despacho do CEMFA.

ANEXO I

(A que se refere o artigo 11º)

GRAUS DE HIERARQUIA MILITAR

Categoria	Guarda Nacional	Guarda Costeira	Tratamento protocolar
1ª	Major-General	Contra-Almirante	Sua Excelência
	Brigadeiro-General	Comodoro	
2ª	Coronel	Capitão-do-Mar	Excelentíssimo Senhor
	Tenente-Coronel	Capitão-de-Navio	
	Major	Capitão-de-Patrolha	
3ª	Capitão	Capitão-Tenente	Senhor
4ª	Primeiro-Tenente	Primeiro-Tenente	Senhor
	Tenente	Tenente	
	Subtenente	Guarda-Marinha	
	Aspirante a oficial	Aspirante a oficial	
5ª	Sargento-Mor	Sargento-Mor	Senhor
	Sargento-Chefe	Sargento-Chefe	
	Sargento-Principal	Sargento-Principal	
	Primeiro-Sargento	Primeiro-Sargento	
	Segundo-Sargento	Segundo-Sargento	
	Sargento	Sargento	
	Furriel	Furriel	
6ª	Cabo-Mor	Cabo-Mor	Senhor
	Cabo-Principal	Cabo-Principal	
	Cabo-Secção	Cabo-Secção	
	Cabo-Adjunto	Cabo-Adjunto	
	Primeiro-Cabo	Primeiro-Cabo	
	Segundo-Cabo	Segundo-Cabo	
	Soldado	Marinheiro	

ANEXO II**(A que se refere o artigo 29º)**

As Honras às diferentes entidades dividem-se por categorias.

Incluem-se na Categoria Ia) as seguintes entidades - Presidente da República, Chefes de Estado Estrangeiros, Embaixadores em representação oficial dos Chefes de Estado, Monarcas e membros de famílias Reais em representação oficial dos respetivos Monarcas, as quais serão prestadas as seguintes Honras:

1. A guarda de honra será constituída por:

a) Ala, uma companhia de 3 (três) pelotões, Estandarte Nacional, Banda de música ou fanfarra, Guiões.

2. Espécies de Hinos e marchas a executar pelas bandas de Música, fanfarras, e ternos de corneteiros/clarins:

a) Quando a guarda de honra presta continência a pé firme: Marcha Presidencial; Hino Nacional Estrangeiro (quando aplicável) e Hino Nacional.

b) Durante a revista à guarda de honra: Marcha de revista.

c) Durante o desfile da guarda de honra: Marcha de desfile.

3. A guarda de honra a pé firme prestará as seguintes continências:

a) Apresentar arma, o Oficial Comandante das forças abate a espada, quando armado desta, os Comandantes das subunidades armados com pistolas fazem a continência, o Estandarte Nacional perfila-se e a sua escolta apresenta arma, os guiões perfilam-se.

4. A guarda de honra durante o desfile prestará as seguintes continências:

a) As subunidades prestam continência à direita/esquerda, os oficiais armados de espada abatem-na e rodam a cabeça para o flanco indicado, os oficiais e sargentos armados com pistolas executam a continência e rodam a cabeça para o flanco indicado, o Estandarte e a sua escolta não prestam continência.

5. As escoltas de honra serão constituídas por:

a) Uma secção motorizada (quando superiormente determinado).

6. Serão executadas as seguintes Salvas:

a) Vinte e um disparos (quando superiormente determinado).

7. As Ordenanças serão constituídas por:

a) Um sargento e dois praças.

Incluem-se na Categoria Ib) as seguintes entidades - Presidente da Assembleia Nacional, Primeiro Ministro, Presidente do Tribunal Constitucional, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Membros do Governo, Chefe do Estado-Maior das FA, Vice-Chefe do Estado-Maior das FA, Presidentes de Câmaras e Assembleias Municipais (quando presidem atos oficiais), Oficiais Gerais, Oficiais Comandantes, Primeiro Ministro, Ministro da Defesa e Oficiais Gerais estrangeiros (quando em visita oficial), as quais serão prestadas as seguintes Honras:

1. A guarda de honra será constituída por:

a) Ala, uma companhia a 3 pelotões, Banda de música ou fanfarra, Guiões.

2. Espécies de Hinos e marchas a executar pelas bandas de Música, fanfarras, e ternos de corneteiros/clarins:

a) Durante a revista à guarda de honra: Marcha de revista.

b) Durante o desfile da guarda de honra: Marcha de desfile.

3. A guarda de honra a pé firme prestará as seguintes continências:

a) Apresentar arma, o Oficial Comandante das forças abate a espada, quando armado desta, os Comandantes das subunidades armados com pistolas fazem a continência, o Estandarte Nacional perfila-se e a sua escolta apresenta arma, os guiões perfilam-se.

4. A guarda de honra durante o desfile prestará as seguintes continências:

a) As subunidades prestam continência à direita/esquerda, os oficiais armados de espada abatem-na e rodam a cabeça para o flanco indicado, os oficiais e sargentos armados com pistolas executam a continência e rodam a cabeça para o flanco indicado, o Estandarte e a sua escolta não prestam continência.

5. As escoltas de honra serão constituídas por:

a) Uma esquadra motorizada (quando superiormente determinado).

6. A Ordenança será constituída por:

a) Dois praças.

Incluem-se na Categoria II as seguintes entidades - Deputados Nacionais, Oficiais Superiores nacionais ou estrangeiros (quando em visita oficial à unidade ou estabelecimento militar e quando de patente não inferior à do comandante da mesma), as quais serão prestadas as seguintes Honras.

1. A guarda de honra será constituída por:

a) Ala.

2. A Ordenança será constituída por:

a) Uma praça (quando se trata de oficial estrangeiro).

ANEXO III
(A que se refere o artigo 82º)
HONRAS FÚNEBRES

Categoria	Entidade	Guarda de honra na câmara ardente (a)	Escolta de honra (acompanhará o féretro desde a saída da câmara ardente até a porta do cemitério)	Guarda de honra (no exterior do cemitério e junto da sua entrada)	Formatura em alas (nas ruas, no trajeto desde a câmara ardente à entrada do cemitério)	Honra dentro do cemitério	Salvas de espingarda e toque de Silêncio (b)	Salvas de Artilharia (c)
I	Presidente da República	Quatro soldados armados de espingarda	Uma secção (quando superiormente autorizado)	Uma companhia a três pelotões sob o comando de um capitão; Estandarte Nacional e guião da unidade; Ala comandada por um oficial com efetivo de um sargento, um cabo e sete soldados; Banda de musica, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins.	Forças da Guarda Costeira, Guarda Nacional, Polícia Nacional, Polícia Municipal (efetivos a designar em tempo oportuno)	Uma força de comando de oficial capitão, desarmada sem Estandarte Nacional e sem banda de música, com efetivo suficiente para preencher o trajeto desde a porta do cemitério até ao jazigo ou covil, em alas simples ou intercaladas; Doze praças, sob o comando de um sargento, transportam a urna; Doze praças, sob o comando de um sargento transportam as coroas de flores; Três militares dobram a Bandeira Nacional.	Três descargas e toque de silêncio	Vinte e um tiros
I	Presidente da A.N.; Primeiro Ministro; Presidente do STJ; Chefe do Estado-Maior das FA; Vice-Chefe do Estado-Maior das FA; Oficiais Gerais; Oficiais combatentes da liberdade da pátria (Cmdt-Brigada, Primeiro-Comandante e Comandante).			Uma companhia a três pelotões sob o comando de um capitão; Guião da unidade; Ala comandada por um oficial com efetivo de um sargento, um cabo e sete soldados; Banda de musica, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins.	Efetivo a designar em tempo oportuno	Uma força de comando de oficial capitão, desarmada sem Estandarte Nacional e sem banda de música, com efetivo suficiente para preencher o trajeto desde a porta do cemitério até ao jazigo ou covil, em alas simples ou intercaladas; Doze praças, sob o comando de um sargento, transportam a urna; Seis praças, sob o comando de um cabo transportam as coroas de flores; Três militares dobram a Bandeira Nacional.		-

II e III	Oficiais superiores; Oficiais capitães; Oficiais combatentes da liberdade da pátria de categoria equivalente.		Uma esquadra motorizada (quando Superiormente autorizado)			Uma força de comando de oficial capitão/subalterno, desarmada sem Estandarte Nacional e sem banda de música, com efetivo suficiente para preencher o trajeto desde a porta do cemitério até ao jazigo ou covil, em alas simples ou intercaladas; Doze praças, sob o comando de um sargento, transportam a urna; Duas praças transportam as coroas de flores; Três militares dobram a Bandeira Nacional.		-
----------	---	--	---	--	--	--	--	---

Categoria	Entidade	Guarda de honra na câmara ardente (a)	Escolta de honra (acompanhará o féretro desde a saída da câmara ardente até a porta do cemitério)	Guarda de honra (no exterior do cemitério e junto da sua entrada)	Formatura em alas (nas ruas, no trajeto desde a câmara ardente à entrada do cemitério)	Honra dentro do cemitério	Salvas de espingarda e toque de Silêncio (b)	Salvas de Artilharia (c)
IV	Oficiais subalternos; Oficiais combatentes da liberdade da pátria de categoria equivalente.	Quatro soldados armados de espingarda	Um batedor (motorizado)	Um pelotão sob o comando de um oficial subalterno; Ala comandada por um oficial com efetivo de um sargento, um cabo e sete soldados; Banda de musica, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins.	Efetivo a designar em tempo oportuno	Uma força de comando de oficial subalterno, desarmada sem Estandarte Nacional e sem banda de música, com efetivo suficiente para preencher o trajeto desde a porta do cemitério até ao jazigo ou covil, em alas simples ou intercaladas; Doze praças, sob o comando de um sargento, transportam a urna; Duas praças transportam as coroas de flores; Três militares dobram a Bandeira Nacional.	Três descargas e toque de silêncio	-

V	Sargentos			Ala comandada por um sargento com efetivo de um cabo e sete soldados; Banda de musica, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins.		Uma força de comando de 1º Sargento, desarmada sem Estandarte Nacional e sem banda de música, com efetivo suficiente para preencher o trajeto desde a porta do cemitério até ao jazigo ou covil, em alas simples ou intercaladas; Doze praças, sob o comando de um sargento, transportam a urna: Duas praças transportam as coroas de flores; Três militares dobram a Bandeira Nacional.		-
VI	Praças			Ala comandada por um cabo e seis soldados; Banda de musica, fanfarra ou terno de corneteiros ou clarins.				-

- (a) Quando a câmara ardente for armada em edificio particular, não se presta esta guarda de honra.
- (b) Da guarda de honra será nomeado um pelotão ou secção para executar as três descargas com cartuchos de salva. Havendo salvas de artilharia, estas serão executadas logo em seguida às três descargas de espingarda.
- (c) As salvas de artilharia só se executarão quando os funerais se realizem em localidades onde exista artilharia.

ANEXO IV

(A que se refere o artigo 97º)

HONRAS A PRESTAR A ALTAS ENTIDADES PELAS UNIDADES NAVAIS

	CATEGORIA Ia)	CATEGORIA Ib)	CATEGORIA II
PASSANDO À VISTA DA UNIDADE NAVAL	<i>Quando estiver à vista o distintivo:</i>		
	- As unidades navais embandeiram com a Bandeira Nacional nos topes; - As guarnições formam para honras militares e, quando se aproximar do navio, estendem em continência; (a) - A guarda forma no local mais conveniente.	-	-
	<i>Ao aproximar:</i>		
	-	- A guarnição forma para honras militares; - A guarda forma em local mais conveniente.	A guarda forma em local mais conveniente.
	<i>Quando passar à menor distância do navio:</i>		
	- Os sargentos de manobra fazem, a um tempo, o sinal de apito de “sentido”; - O navio salva com 21 tiros; (b) - A guarnição solta três “vivas”; (a) - A guarda apresenta armas; - A banda de música executa o Hino Nacional; (c) - Se não houver banda, os clarins tocam a marcha de continência.	- A guarnição estende em continência; - O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; - A guarda apresenta armas; - Quando não houver banda, os clarins tocam a marcha de continência.	- O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; - A guarda apresenta armas; - Os clarins tocam o sinal de continência devido.
VISITA A BORDO	<i>Quando estiver à vista o distintivo:</i>		
	- A unidade naval embandeira com a Bandeira Nacional nos topes; - A guarnição forma para honras militares e, quando se aproximar do navio, estende em continência; (a) - Os oficiais formam junto do portaló ou da prancha; (d), (e)	-	-

Ao aproximar:		
-	• A guarnição forma para honras militares e estende em continência; • Os oficiais formam junto ao portaló ou à prancha; (f) • A guarda forma junto ao portaló ou à prancha, no local mais conveniente.	• Os oficiais formam, por ordem de graduações e antiguidades, junto ao portaló ou à prancha; • A guarda forma, junto ao portaló ou à prancha, no local mais conveniente.
Ao entrar a bordo:		
• O distintivo presidencial é içado no tope e é arriada a Bandeira Nacional que nele estava içada; • Os sargentos de manobra fazem, a um tempo, o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • A banda de música executa o Hino Nacional; (c) • Se não houver banda, os clarins tocam a marcha de continência; • O comandante do navio vai receber o Presidente da República ao patim inferior do portaló ou à prancha. (f)	• O distintivo respetivo é içado no tope grande; • O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • Quando não houver banda, os clarins tocam a marcha de continência; • O comandante vai receber a entidade ao patim superior do portaló ou à prancha.	• O distintivo respetivo é içado no tope grande; • O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • Os clarins tocam o sinal de continência devido; • O comandante vai receber a entidade ao patim superior do portaló ou à prancha. (d)
Depois de entrar a bordo:		
• A guarnição volta à formatura inicial, logo que seja obtida autorização.	-	-
Ao sair a bordo:		
• A guarnição estende em continência; • Os sargentos de manobra fazem, a um tempo, o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • A banda de música executa o Hino Nacional; (c) • Se não houver banda, os clarins tocam a marcha de continência; • O comandante do navio vai despedir-se ao patim inferior do portaló ou à prancha; (f) • A guarnição solta três “vivas”; (a) • O navio salva com 21 tiros, quando a embarcação se tiver afastado o suficiente; (b) • O distintivo é arriado ao último tiro de salva e substituído pela Bandeira Nacional.	• A guarnição forma para honras militares e estende em continência; • O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • O comandante acompanha a entidade ao patim superior do portaló ou à prancha. (d)	• Os oficiais formam, por ordem de graduações e antiguidades, junto ao portaló ou à prancha; • A guarda, forma junto ao portaló ou à prancha, no local mais conveniente; • O mestre do navio faz o sinal de apito de “sentido”; • A guarda apresenta armas; • Os clarins tocam o sinal de continência devido; • O comandante acompanha a entidade ao patim superior do portaló ou à prancha. (d)

<i>Quando se afastar do navio:</i>		
A guarnição volta à formatura inicial.		
<i>Quando deixar de se reconhecer o distintivo presidencial:</i>		
O navio arria a Bandeira Nacional do tope; A guarnição destroça.		

- (a) Se a unidade naval for um veleiro, cruzando as vergas para pano redondo, as “vivas” regulamentares são dadas ao sinal de apito do mestre do navio, com a guarnição estendida nas vergas.
- (b) Quando o navio estiver atracado, não há salvas.
- (c) Para as entidades estrangeiras, o hino da respetiva nação, seguido do Hino Nacional.
- (d) O portaló de honra é o de bombordo, nos navios com dois portalós.
- (e) Por ordem de graduação e antiguidade.
- (f) Se a unidade naval pertencer a uma força naval e tiver a bordo o comandante da força, é este oficial que recebe o Presidente da República no patim inferior do portaló de honra ou à prancha e o acompanha quando se retirar.

ANEXO V
(A que se refere o artigo 104º)
TOQUES DE APITO À BANDEIRA NACIONAL E ÀS DIFERENTES ENTIDADES

Categoria	Símbolo ou Entidade	Tipo de Honras	Representação na Pauta
I	Bandeira Nacional	SETE VIVAS (apito no içar e no arear da Bandeira Nacional)	
IIa)	Presidente da República; Chefes de Estado estrangeiros; Embaixadores em representação oficial dos Chefes de Estado; Monarcas e membros de famílias Real em representação oficial dos respetivos Monarcas.	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	
IIb)	Presidente da AN; Primeiro Ministro; Presidente do Tribunal Constitucional; Presidente do STJ; Membros do Governo; Presidente de Câmaras e Assembleias Municipais (quando presidem atos oficiais).	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	

III	Chefe do Estado-Maior das FA; Vice-Chefe do Estado-Maior das FA; Oficiais Gerais nacionais; Deputados nacionais; Oficiais Gerais estrangeiros (quando em visita oficial).	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	
IV	Comandantes dos Ramos; Comandantes dos Órgãos Centrais de Comando e Direção; Oficiais estrangeiros equiparados.	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	
V	Segundos-Comandantes dos Ramos; Comandantes das Esquadrilhas e Oficiais equiparados; Oficiais superiores nacionais ou estrangeiros (quando em visita oficial à unidade ou estabelecimento militar e quando de patente não inferior à do comandante da mesma).	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	
VI	Comandantes de navios (quando estiverem nos respetivos navios).	HONRAS DE PORTALÓ à Entidade	

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 44/2026 de 05 de março

Sumário: Autoriza a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas destinadas ao reforço do centro de custo da feira de artesanato (URDI) e demais atividades previstas para o ano de 2026.

A poluição ambiental resultante da produção de resíduos plásticos constitui um dos maiores desafios à sustentabilidade ambiental do planeta. A sua acumulação compromete os ecossistemas terrestres e marinhos, ameaça a biodiversidade, afeta a saúde humana e impacta negativamente sectores estratégicos da economia nacional, como a pesca, o turismo e a agricultura.

Impõe-se, por isso, o reforço de políticas públicas que promovam modelos de produção e consumo sustentáveis, assentes na economia circular, na responsabilidade partilhada e na valorização dos recursos endógenos. Neste quadro, foi celebrado um protocolo de colaboração institucional entre o sector do Ambiente e o sector da Cultura e das Indústrias Criativas, com vista à integração da consciência e das práticas ambientais na vida cultural e no quotidiano da população, impulsionando a educação socioambiental, a valorização da biodiversidade e um desenvolvimento mais sustentável, inclusivo e resiliente.

A institucionalização de mecanismos de cooperação intersectorial visa impulsionar a economia circular, fortalecer a educação socioambiental, valorizar a biodiversidade e promover um modelo de desenvolvimento mais sustentável, inclusivo e resiliente.

Por outro lado, as iniciativas de natureza económica, agrícola, artesanal e cultural assumem especial relevância na concretização das políticas ambientais. A Feira Agropecuária de Cabo Verde (FACV) evidencia, pela sua abordagem transversal, o potencial de promoção de produtos agrícolas saudáveis, aliados à inovação e ao uso sustentável dos recursos naturais, incentivando alternativas às embalagens plásticas descartáveis. Por sua vez, a Feira do Artesanato e Design de Cabo Verde (URDI) afirma-se como espaço de articulação entre artesanato, agricultura e valorização de resíduos, promovendo a reutilização criativa de materiais, o fortalecimento da identidade cultural e a dinamização de pequenos produtores e artesãos.

Compete ao Estado, enquanto promotor primeiro de políticas públicas de incentivo ao setor ambiental, cultural e das indústrias criativas, criar as condições e contextos favoráveis ao pleno desenvolvimento dos setores, numa lógica de integração com outras áreas decisivas ao crescimento económico.

Neste sentido, visando reforçar as ações conjuntas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas, e assegurar iniciativas alinhadas com a economia circular e a sustentabilidade, é autorizada a transferência de verbas entre estes

departamentos governamentais destinadas ao reforço da Feira do Artesanato (URDI) e demais atividades previstas para o ano de 2026, em parcerias com a Direção Nacional do Ambiente.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 1/2026, de 9 de janeiro, que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2026: e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a transferência de verbas entre o Ministério da Agricultura e Ambiente e o Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas no montante de 4.000.000\$00 (quadro milhões de escudos), sendo 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) destinados ao reforço do centro de custo 65.03.02.04.214 – URDI - Feira de Artesanato, na rubrica 02.02.02.09.09 – Outros Serviços e o remanescente de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) destinados ao reforço do centro de custo 40.10.18.01 - MC - Gabinete Do Ministro –, na rubrica 02.08.02.01.09-Id Outras Correntes, conforme o quadro publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 141/2025, de 18 de dezembro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 16 de fevereiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

Ministério	Unidade Orçamental	Rúbrica Económica	Financiador	Orçamento inicial	Orçamento Atual	Anulação	Reforço	Orçamento corrigido
Ministério da Agricultura/Direção Nacional de Ambiente	70.01.02.03.122 - Implementação Da Lei De Plásticos	02.06.03.01.09- Outras Transferências Administrações Públicas Correntes	Tesouro	0,00	4 000.000,00	2 000.000,00		2 000.000,00
Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	65.03.02.04.214 - URDI-Feira De Artesanato Nacional	02.02.02.09.09-Outros Serviços	Tesouro	1 000.000,00	5 120.000,00		2 000.000,00	7 120.000,00
Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas	40.10.18.01 - MC - Gabinete Do Ministro	02.08.02.01.09-Id Outras Correntes	Tesouro	2 000 000	2 000 000,00		2 000 000.00	4 000 000
Total						2 000.000,00	4 000.000,00	



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

